



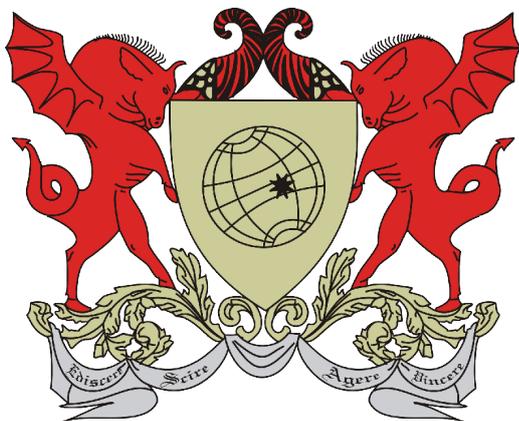
LICENCIATURA EM
MATEMÁTICA

Políticas Educacionais

José Henrique Oliveira

colaboração:

Maísa Maia Barbosa dos Santos



Universidade Federal de Viçosa

Reitora

Nilda de Fátima Ferreira Soares

Vice-Reitor

Demetrius David da Silva



Coordenadoria de
Educação Aberta e a Distância

Diretor

Frederico Vieira Passos

*Prédio CEE, Avenida PH Rolfs s/n
Campus Universitário, 36570-000, Viçosa/MG
Telefone: (31) 3899 2858 | Fax: (31) 3899 3352*

Layout: Diogo Rodrigues

Editoração Eletrônica: Thalita Fernandes

Capa: Thalita Fernandes

Coordenador editorial: João Batista Mota

SUMÁRIO

- 5 APRESENTAÇÃO**
- 6 EDUCAÇÃO, ESTADO E ECONOMIA**
- 12 A LEGISLAÇÃO DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA**
- 15 TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO**
- 17 SISTEMA ESCOLAR BRASILEIRO**
- 22 EDUCAÇÃO BÁSICA**
- 33 ATUAIS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR**
- 41 GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA**
- 45 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Apresentação

Dominar o conteúdo da disciplina Políticas Educacionais passa pelo entendimento dos impasses e perspectivas das políticas relacionadas à educação no contexto das políticas públicas, da legislação e organização dos sistemas de ensino e da estrutura e funcionamento da educação básica e superior.

É possível que você esteja se perguntando sobre o motivo e a necessidade de um professor de um conteúdo específico conhecer e analisar o panorama e a organização da educação brasileira. Bastaria tão somente entender os conteúdos curriculares e a melhor metodologia de ensiná-los aos alunos, promovendo, assim, o seu desenvolvimento intelectual, moral e social. Em que o conhecimento da organização da educação brasileira pode auxiliar o trabalho dos professores da educação básica e superior?

Você já sabe que a educação é uma prática essencial para a dinâmica da sociedade, fundamental na transformação social e na emancipação do cidadão, o que reforça significativamente a dependência de mecanismos que atuam diretamente na construção do sucesso escolar.

Você, professor, não trabalha em uma escola desconectada das outras e da sociedade. Muito pelo contrário; cada escola é parte integrante do sistema educacional, cujo funcionamento é legalmente definido e que se mantém com recursos alocados pelo poder público.

É oportuno lembrar uma das ricas mensagens do Projeto Veredas de Formação Superior de Professores de Minas Gerais, no Guia de Estudos I – volume 01, página 123: “a educação concretamente oferecida ao cidadão representa o que uma sociedade determinada, por meio de seus representantes, ou mesmo diretamente, define como básico e essencial”. Diz mais: “toda a sociedade tem um projeto educacional e, nos dias atuais, cada vez mais a educação é importante para definir a posição de um país no cenário mundial. Cabe à escola e ao sistema educacional fazer a ligação entre as necessidades da sociedade e os projetos e planos de cada cidadão. Por isso, dizemos que a instituição escolar faz a mediação entre o indivíduo e a sociedade. A constituição e a organização de um sistema educacional permitem coordenar a ação do conjunto de escolas, dando unicidade e direcionamento às suas ações para as finalidades propostas por uma sociedade”.

Importa que todos nós, professores, sejamos capazes de conhecer a organização e o funcionamento do sistema educacional brasileiro, para que a nossa atividade diária esteja sempre orientada com vistas à realização dos objetivos esperados. É na sala de aula que se efetiva concretamente a educação como um direito de cada cidadão. Além disso, estarmos bem esclarecidos acerca das políticas educacionais vigentes no país, legislação, estrutura e organização do sistema educacional brasileiro - de que são meios concretos - ajudam em nossa atuação como cidadãos ativos.

Assim, pretendemos que este texto seja um instrumento eficaz na orientação de suas reflexões e análises, contribuindo com a melhoria da qualidade do seu trabalho pedagógico realizado em sala de aula.

Contamos com sua motivação, entusiasmo e boa vontade na realização das leituras obrigatórias e complementares e na execução das atividades programadas no tempo determinado, fundamentais para o alcance dos objetivos definidos nesta disciplina.

Mãos à obra! Vamos à luta!

Educação, Estado e economia

1 - UM POUCO DE HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO NO BRASIL

Para facilitar o seu estudo, utilizaremos uma periodização histórica que satisfará plenamente as nossas intenções, correspondendo a modelos relacionados à economia brasileira.

Passados cinco séculos de existência da nação brasileira, o nosso sistema educacional sofreu transformações em razão das alterações políticas, econômicas, sociais e culturais que refletiram em nossa política educacional e diretamente na estrutura e funcionamento da educação brasileira.

Para fins informativos e didáticos, mencionamos os períodos seguintes:

1º Período: Modelo Agrário Exportador Dependente: Colônia, Império e I República (1500 a 1930).

2º Período: Modelo Nacional Desenvolvimentista Autônomo (1930 a 1964).

3º Período: Modelo de Desenvolvimento Associado Dependente (1964 aos nossos dias)

É importante observar que sobre o período histórico abrangendo a época atual, existem estudos que o subdividem em duas etapas: da década de 1950 à de 1980, denominada de fase desenvolvimentista, marcada pelo grande desenvolvimento industrial e financiada pelo capital estrangeiro, o que promoveu o intenso crescimento da atividade privada nas atividades econômicas nacionais. Década de 1990 aos dias atuais, denominada de fase contemporânea, marcada pela mercantilização da economia.

1.1 - Primeiro Período: de 1500 a 1930

O Modelo Agrário Exportador Dependente, implantado na Colônia, fundamentou a organização da economia na produção de produtos primários, predominantemente agrários, destinados à exportação para as metrópoles. Durante séculos, essa economia se assentava em um só produto de exportação (açúcar, ouro, café, borracha), tornando o esse modelo vulnerável, em razão das oscilações do mercado dos países de economia dominante, mesmo assim perdurou até a crise mundial de 1929.

Podemos afirmar que, nesse período, uma política educacional estatal era praticamente inexistente, o que não quer dizer que o sistema educacional correspondente aos diferentes momentos desse período fosse totalmente inoperante. De fato, funcionou aqui um sistema educacional organizado pelos jesuítas que cumpria com uma série de funções, importantes para a coroa portuguesa.

A partir de 1549, funcionou um ensino catequético como um instrumental agrário e aberto às várias faixas etárias, mostrando ser útil à tarefa de “domesticação”, pacificação e inserção indígena na cultura europeia (branca). Havia a oferta de educação elementar para índios e brancos e a do ensino médio e superior, esse de cunho religioso, para a elite dominante.



O ensino religioso predominou no Brasil Colonial, graças aos jesuítas. Fonte: http://veja.abril.com.br/120907/p_116.shtml

No Império, sob o controle de Pedro II, mesmo diante da construção de liceus e do ensino confessional oferecido e ministrado pela Igreja, além da presença da educação estatal, a escola permanecia bastante distante do povo e, conseqüentemente, o alcance da política educacional daquela época continuou praticamente inexistente.

Podemos afirmar que no fim do Império e início da República se delinearam os primeiros traços de uma política educacional estatal, fruto do fortalecimento do Estado sob a forma de sociedade política, contrapondo-se à Igreja. Foram criadas muitas leis para regulamentar a educação nacional, com destaque às reformas de Benjamin Constant, de 1910; de Rivadávia Correia, de 1911. Eram respostas evidentes às mudanças, passando-se de uma sociedade eminentemente agrária para uma sociedade industrial, o que demandaria um novo tipo de educação para os segmentos sociais menos favorecidos.

1.2 – Segundo Período: de 1930 a 1964

Este período é caracterizado tanto pelo crescente processo de industrialização e urbanização, quanto pelo considerável aumento da demanda de recursos humanos qualificados. No campo educacional, aconteceu uma expansão desordenada do sistema escolar, voltado prioritariamente para o atendimento das regiões em que se intensificou a produção capitalista.

Importante frisar a criação do Ministério da Educação e Saúde, em 1930, das primeiras universidades e da necessidade de ações legais mais contundentes para a educação nacional. Além disso, é necessário registrar a Constituição Federal de 1934, que sinalizou para a importância de se ter, pela primeira vez, um Plano Nacional de Educação, instrumento responsável pela gestão de todos os níveis de ensino. Destaque também às ideias iniciais da Pedagogia Nova, fundamental na intensificação dos debates que foram travados em torno da educação brasileira.

A Constituição de 1937 abordava, entre suas prioridades, o ensino profissional direcionado especialmente às classes de menor poder aquisitivo, enquanto que se estabelecia a obrigatoriedade para as indústrias e sindicatos de criarem escolas especializadas para os familiares de seus empregados.

Nos planos político e econômico, houve relações equilibradas em torno do modelo desenvolvimentista, o que remetia à prioridade de se definir a educação pública nacional como preparadora de mão-de-obra para as indústrias. Assim, a Constituição Federal de 1946 - em função da reorganização da economia mundial e do movimento interno popular pelo direito à educação - determinou a criação da Lei de Diretrizes e Bases que se tornou realidade somente em 1961.

1.4 - Terceiro Período: De 1964 aos nossos dias

Período histórico que se iniciou com a ditadura militar, em 1964, dando continuidade com o processo de Abertura Política, em 1985, cujo fato político marcante se deu com a eleição do primeiro presidente civil, e chega até os dias atuais. Registrem-se ainda os impactos em nossa nação e também em educação brasileira, provenientes das mudanças ocorridas no mundo.

Vale salientar, em 1968, à educação se atribuiu missão mais palpável de ser a propulsora do desenvolvimento. Os **acordos MEC-Usaid** firmados configuraram as nossas questões educacionais dentro de um novo modelo e prática, determinando à política educacional da época uma espécie de função de controle como garantia da submissão e do atrelamento do sistema educacional à orientação econômica norte-americana.

Acordos MEC-Usaid: Criados na década de 1960, a série de acordos MEC-Usaid foi firmada entre o Ministério da Educação e a United States Agency for International Development (Usaid), estabelecendo convênios de assistência técnica e de cooperação financeira, abrangendo desde a educação primária até a educação superior. Embora não tenha trazido mudanças significativas na nossa política educacional, os acordos influenciaram o processo de reforma educacional no Brasil durante o período da ditadura militar.

É importante mencionar, em nível de legislação, as iniciativas governamentais de maior relevância na política educacional como indicadores visíveis da reforma da educação no período eminentemente militar:

- Constituição Federal de 1967;
- Lei 5.540/68 de Reforma do Ensino Superior;
- Institucionalização do **Movimento Brasileiro de Alfabetização (Mobral)**, com o Decreto-Lei 5.379/67 e legislação relativa ao financiamento do Movimento em 1970;
- Lei 5.692/71 de Reforma do Ensino de 1º e 2º Graus.

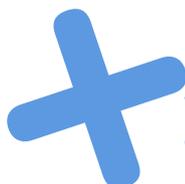
Essa legislação será retomada posteriormente durante o curso.

Movimento Brasileiro de Alfabetização (Mobral): programa criado pelo governo federal na década de 1970, tendo como meta a erradicação do analfabetismo no país em um prazo de dez anos, por meio da alfabetização funcional de jovens e adultos, proposta como maneira de integrar a pessoa à sociedade pelo aprendizado de técnicas de leitura, escrita e cálculo. Após expandir-se por todo o Brasil, foi extinto em 1985, durante o governo de José Sarney, sem atingir os objetivos propostos pelo governo. Foi substituído pelo Projeto Educar.

Quanto aos anos de 1980, a sociedade reivindicava a volta da democracia de forma ampla, geral e irrestrita. É importante destacar a Constituição Federal de 1988, denominada de Cidadã, que ratificava a educação pública e gratuita. Nos anos de 1990 e nos primeiros anos do século XXI evidenciou-se, cada vez mais, a relação de dependência da nossa política educacional com a economia.

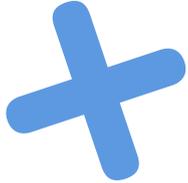
Além disso, confirmou-se a fragilidade do Estado como instituição reguladora e controladora das relações entre o mercado e a sociedade, o que afeta o Sistema Escolar no atendimento à universalização do ensino, colaborando efetivamente na existência de uma escola dualista: uma para ricos e outra para pobres.

Efeitos e reflexos desta concepção de educação poderão ser sentidos na LDB 9394/96 e no Plano Nacional de Educação (PNE) de 2001, fontes legais importantes que deverão ser brevemente consultadas e estudadas nesta disciplina.



Consulte os links da LDB/96 (<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>) e do PNE (<http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/128820.pdf>)

Para a continuidade desta disciplina, é oportuno destacar dois pressupostos relevantes no entendimento e na elaboração de uma política pública para a educação, que agora serão tratados com mais profundidade. Um deles se refere à presença e atuação do Estado no desenvolvimento da educação e o outro enfatiza a parceria histórica da economia com a educação, sendo a primeira determinante da segunda.



Assista ao documentário *Uma Breve História da Educação no Brasil*, disponível no link http://www.youtube.com/watch?v=1Br8cV_e6bY. Faça conexões entre o que aprendeu até agora e o que você viu no documentário.

2 - O Estado no desenvolvimento da educação

Estamos diante de uma questão central que passa pela discussão dos pressupostos das políticas liberais a partir da construção de um estado nacional com significativas mudanças nas políticas econômicas, sociais e até nas questões que envolvem o conhecimento. Você, certamente, já ouviu ou leu por aí sobre o neoliberalismo e globalização e suas influências sentidas na relação social, na educação, na escola, no currículo, na metodologia do ensino e em todos os aspectos da avaliação.

Antes de tudo é preciso captar que a relação do estado com o mercado e a sociedade se dá de modo complexo, intenso e influente na definição e aplicação das leis e na prática social diária.

Esta equação formada por três entes, assim, se representa: o Estado como o próprio governo e mantenedor da ordem; o mercado identifica-se com a iniciativa privada, proprietária dos meios de produção; e a sociedade configura-se o espaço público, como o palco onde o diálogo acontece ou não, do debate e da manifestação de todos. Estes três agem na formatação da educação com vistas ao ajustamento de cada indivíduo no mundo do trabalho e no mundo social. Portanto, a educação reflete este cenário construído pela luta dos grupos que buscam por participação no cenário social e daqueles que lutam por manter-se no poder.



Diante deste cenário traçado resumidamente, o que vem a ser uma política pública? É uma tentativa de resposta do Estado com possibilidade de solução para as questões sociais. Historicamente, percebe-se que tal resposta caminha na contramão dos fatos, aumentando-se o problema.

Você sabe que vive num país capitalista, cujo Estado atua como malabarista. Por um lado, busca se equilibrar entre os interesses de ordem particular (acúmulo de capital) e as reivindicações populares, por outro, reduz o seu espaço de atuação na definição e na implementação das políticas públicas que, geralmente, tomam direção contrária quando dizem respeito aos interesses populares.

A educação como dever cristalino do Estado é dispositivo constitucional. Logo, a sua organização e funcionamento são partes integrantes das políticas públicas educacionais, mesmo que se submetem ao poder do Estado e do mercado na formação de um futuro contingente de trabalhadores. De qualquer forma, é importante frisar a atuação dos menos favorecidos na busca de uma escola (mesmo com limitações pedagógicas), considerada por eles como um dos instrumentos importantes no processo de inclusão e ascensão na sociedade.

É oportuno sempre retomar a história da sociedade e da educação brasileira nos dias atuais. Nossa sociedade, sempre marcada pelo mandonismo associado a uma política clientelista, não se alterou com o processo de modernização do capitalismo, apenas se ajustou em alguns aspectos, a fim de torná-lo mais arraigado. Faça uma pequena recordação acerca das mudanças educacionais acontecidas na época da ditadura militar, com destaque às imposições norte-americanas. Hoje, seguimos a cartilha do Fundo Monetário Internacional (FMI) e do Banco Mundial, que usam indicadores de eficiência, redução de gastos públicos e municipalização para concessão de novos empréstimos.

A fidelidade à legislação e ao cumprimento do que diz a letra da lei facilitariam cada ente federativo na execução de suas incumbências e no desempenho equilibrado das ações relativas às instâncias federal, estadual e municipal, garantindo e fortalecendo a prática das políticas públicas direcionadas para o atendimento igualitário do acesso à educação - fator fundamental na construção de uma sociedade mais justa e humana.

3 - Entendendo a relação entre economia e educação

Os sintomas iniciais da política educacional no mundo devem-se à Revolução Francesa, com a proclamação, em lei, da igualdade entre os homens e da obrigatoriedade do ensino laico e gratuito. Assim, fica explicitada a relação entre educação e igualdade social. Não deixa de ser um marco histórico, pois, de posse do passaporte da liberdade individual, o homem tornou-se cidadão com direitos e garantias individuais iguais. Nesta nova ordem social, a educação é a responsável tanto por este resgate, quanto pela formação deste homem-cidadão. Mas, para a história ficar completa, faltou um elemento dinâmico e imprescindível em qualquer sociedade e influente nas demais esferas da vida humana: o sistema produtivo.

Neste cenário em construção, a classe social burguesa difundia o discurso da educação para todos, concretamente se trabalhava na escola a formação do homem por caminhos diferenciados, em razão de sua posição social, preparando-os como dirigentes e dirigidos.

Alinhada à reorganização da economia e dos avanços no sistema de produção, a indústria exige um novo tipo de trabalhador. À escola fica a responsabilidade de burilar este novo profissional em atendimento às novas exigências do mercado, agregando novas formas comportamentais, atitudes e traços de personalidade ajustados à indústria. Não importava o conhecimento e o domínio técnico, mas características pessoais relacionadas ao respeito, obediência e servidão.

Com as ideias advindas da gestão científica do trabalho, graças aos estudos de **Taylor**, a escola também resolveu se modelar como “indústria do ensino”, padronizando seus métodos, treinando profissionais em educação, definindo períodos para se trabalhar disciplinas, selecionando materiais pedagógicos adequados e controlando o desempenho do aluno. Todo o processo escolar teria como modelo o processo de produção.

TAYLOR: Frederick Winslow Taylor (1856-1915) foi fundador do taylorismo, um sistema de otimização da produção baseado na organização racional do trabalho, tendo por objetivo um aumento da produtividade do operário, com maior economia do tempo e de esforço e máximo rendimento. Taylor propôs quatro etapas para orientar uma administração científica – planejamento; organização, execução e controle.

Estamos, agora, em uma nova era da revolução científica e tecnológica relacionada à reestruturação do capitalismo. Isso exige flexibilidade do trabalhador em se adaptar às rápidas mudanças, total atenção, sintonia com o mundo e interação com pessoas e setores pertinentes para permuta constante de conhecimentos.

A título de fechamento das ideias expostas neste tópico, dois princípios básicos devem ser retomados no entendimento da relação existente entre economia e educação:

1. O sistema educacional relaciona-se perfeitamente com o desenvolvimento econômico e suas reestruturações em face das mudanças do capitalismo.
2. Os processos de produção aparecem explicitamente configurados nas políticas educacionais e na atuação da instituição escolar que busca realizar a capacitação do trabalhador em atendimento às necessidades da empresa.



Leia a entrevista de Jorge Abrahão, diretor do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), concedida à Revista Educação, sobre a relação entre o investimento na educação e o crescimento econômico. Acesse <http://revistaeducacao.uol.com.br/textos/167/a-educacao-movimenta-a-economia-233502-1.asp>

A legislação da educação brasileira

É sempre oportuno frisar que temos participação menor ou maior nos destinos da educação do país, considerando os atores que somos. Neste item, especificamente, vamos estudar as oito constituições brasileiras e no que cada uma contribuiu para a educação.

2.1 - Constituições Brasileiras

- Constituição de 1824

Nesta Constituição estabeleceram-se a gratuidade da instrução primária e a previsão de se criar colégios e universidades como princípios elencados no rol dos direitos civis e políticos. Mas ainda não se configurou como uma responsabilidade do Estado. Se o Estado não assumia oferecer a educação, a iniciativa privada o fazia. Na prática, esse direito não foi contemplado, uma vez que as escolas não estavam devidamente preparadas e estruturadas para tal. Considerando o conceito de cidadão adotado para a época como aquele que possuía bens de toda ordem e poder político, o alcance das leis da educação era totalmente inexpressivo.

- Constituição de 1891

Esta Constituição determinou à instância estadual responsabilizar-se sobre a legislação do ensino primário e secundário e ainda da criação de instituições de ensino superior, bem como criar e manter as escolas primárias. À União competia, única e exclusivamente, legislar sobre o ensino superior e a organização municipal do Distrito Federal. Quanto à universalização, o ensino não se caracterizava ainda como uma realidade.

Com um quadro socialmente carente de direitos, as reformas educacionais da época não conseguiram mudar a realidade desigual do país.

- Constituição de 1934

As novas relações entre Estado e sociedade influenciaram o texto da Carta Constitucional de 1934, que inseriu uma nova abordagem na educação como consequência das ideias dos pioneiros dessa área. O tema educação recebeu grande destaque, sendo estabelecido um capítulo sobre família, educação e cultura. A educação como direito de todos passou a ser ministrada pela família e poderes públicos, além de caber exclusivamente à União definir as diretrizes da educação nacional. União e estados seriam responsáveis pela difusão da educação pública em todos os graus e níveis.

Ainda quanto às atribuições da União, merecem ser destacadas:

- a elaboração e a coordenação de um plano nacional de educação (exceto a Constituição de 1988, em vigência, a de 1934 foi única a legislar sobre esta importante temática, embora não tenha sido concretizado);
- fiscalização e reconhecimento oficial das escolas secundárias e superiores; - manutenção do ensino no Distrito Federal e territórios; e
- ação supletiva nos locais com deficiência de iniciativa ou de recursos.

A Constituição de 1934 cuidou ainda da definição de aplicação de recursos para a educação, sendo estabelecidos os seguintes percentuais: União nunca

menos que 10%; estados e Distrito Federal nunca menos que 20%, e prestação de ajuda aos necessitados com recursos do fundo de educação. Preocupou ainda em legislar sobre: concursos de títulos e provas para os cargos do magistério oficial; e a responsabilidade da empresa agrícola ou indústria em prover o ensino primário gratuito se tivesse mais de 50 trabalhadores, com mais de 10 analfabetos.

Dada a importância de um plano nacional para a consolidação da educação de um país, retomamos o item com a finalidade de acrescentar informações complementares e relevantes: elaboração pelo Conselho Nacional de Educação e aprovação pelo Congresso Nacional; estabelecimento das competências dos estados e Distrito Federal para organizar e manter seus sistemas de ensino; organização dos Conselhos Estaduais de Educação; e a transformação do ensino religioso em facultativo.

Conselho Nacional de Educação: Foi instituído pela Lei nº 9.131/95, sendo um órgão colegiado independente, associado ao Ministério da Educação (MEC), que se propõe a auxiliar o ministro na formulação e avaliação das políticas educacionais. A composição do CNE é de 24 conselheiros nomeados pelo presidente da República, dos quais 12 são das Câmaras de Educação Básica e 12 das Câmaras de Educação Superior.

Aqui se iniciou uma etapa de definição das competências nas instâncias administrativas nacionais com reflexo direto na institucionalização de políticas na educação.

- Constituição de 1937

Esta Constituição não se preocupou com o avanço da educação. Ao contrário, patrocinou um retrocesso político, restringindo as responsabilidades dos estados preconizadas na Carta Constitucional de 1934. O Estado passou a exercer uma função suplementar no contexto da educação, abrindo precedentes para que outros assumissem suas responsabilidades, chegando a se desobrigar com os recursos necessários à manutenção da estrutura educacional. A marca de uma política educacional centralizadora enfatizou o ensino pré-vocacional e o profissional como a primeira tarefa do Estado, contrapondo-se o descaso com a educação elementar no Brasil.

- Constituição de 1946

Algumas prerrogativas legais da Constituição de 1934 foram retomadas: União voltou a legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional; definição da dotação orçamentária por instância administrativa (10% de recursos da União, 20% dos recursos dos estados e Distrito Federal e 20% dos recursos dos municípios); manutenção dos dispositivos sobre o ensino primário obrigatório, oficial e gratuito. O caráter supletivo da instância federal, com vistas ao atendimento das carências e fragilidades dos sistemas estaduais e do Distrito Federal, evidenciou a descentralização e equilíbrio nas responsabilidades assumidas pelas diversos entes federativos. Definiu-se ainda a obrigatoriedade da assistência educacional nos diversos sistemas de ensino, garantindo-se aos alunos necessitados eficiência escolar.

Ficou o registro da necessidade imperiosa de se criar uma lei nacional sobre a educação. Faltou um dispositivo específico que definisse a organização e o sistema de ensino nacional, regulamentando, com clareza e objetividade, as responsabilidades de cada ente federativo com a educação, seja município, estado ou país.

Daqui a pouco, vamos conhecer a primeira lei com as diretrizes e bases para a educação nacional. Fique atento.

- Constituição de 1967

Esta Constituição, inspirada nos princípios doutrinários da Segurança Nacional, teve como marca a centralização dos poderes pela União e a consequente redução dos poderes dos estados e municípios. Ficou mantida a atribuição da União em legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, ampliou-se a obrigatoriedade do ensino para a faixa etária de 7 a 14 anos. Tal dispositivo, porém, entrou em conflito com outro que permitia o trabalho infantil a partir de 12 anos, agindo na contramão da prioridade educacional.

A Constituição de 1967 determinou também aos poderes públicos prestar assistência técnica e financeira ao ensino particular em detrimento do ensino público. Aboliu a definição de percentuais orçamentários para manutenção e expansão do ensino. Em linhas gerais, é importante lembrar que vivemos nesse momento da história brasileira a presença marcante e a forte ingerência da política econômica norte-americana, implementada por meio de um número acentuado de procedimentos adotados para controle do nosso sistema educacional, em especial a educação de nível superior.

- Constituição de 1969

Esta Carta Constitucional, atrelada ainda ao regime militar, manteve o retrocesso da política educacional com forte controle social e político do sistema educacional brasileiro. Vale mencionar a restrição feita à vinculação de recursos orçamentários, obrigando somente os municípios a aplicarem 20% da receita tributária na educação. Somente em 1983, por meio da emenda do senador João Calmon, restaurou-se a fixação dos seguintes percentuais orçamentários aplicados na educação: 13% da União e 25% dos estados e municípios.

- Constituição de 1988

A “Constituição Cidadã”, construída em um contexto um pouco diferente das anteriores, incorporou os princípios gerais da educação, dando a ela um lugar de maior destaque, fruto das discussões e embates da época em torno do direito à educação de qualidade. O texto constitucional dispõe ainda sobre o dever do Estado mediante a garantia da: gratuidade da educação pública; obrigatoriedade do ensino fundamental; autonomia universitária; definição maior de recursos para a educação na União, estados, Distrito Federal e municípios; e a instituição do Plano Nacional da Educação.

É importante resgatar a leitura de que a Constituição Federal de 1988 admitiu um novo formato do Estado nacional, fundamental para a sustentação dos dispositivos legais das novas e futuras políticas públicas a serem aplicadas à educação, integradas às demais ações públicas.

Chegamos ao final desta rápida viagem pelo mundo das constituições brasileiras. Cuidamos somente do resgate dos principais compromissos legais assumidos com a educação. Outras leituras serão certamente indicadas para o alcance dos objetivos propostos. A próxima etapa da caminhada tem como destino as leis que regeram e regem a educação em nosso país.

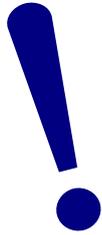


Aprofunde seus conhecimentos lendo o artigo A educação nas constituições brasileiras: texto e contexto, de Sofia Lerche Vieira. Acesse <http://rbep.inep.gov.br/index.php/RBEP/article/viewFile/498/508>

2.2 - Orientações e fundamentos da educação nacional

O nosso estudo estará concentrado em torno de três leis que marcaram o cenário educacional brasileiro. Conhecê-las e entendê-las torna-se uma atividade

prioritária e permanente do profissional da educação que se dedica ao trabalho cotidiano da sala de aula. Assim, estamos propondo uma leitura que passe por dois estágios de pesquisa: ater-se ao domínio e ao entendimento da lei; e conhecer mais a realidade de sua comunidade, em especial de sua escola.



A lei ordinária da educação nacional disciplina e normatiza o sistema educacional brasileiro, exigindo de toda a sociedade o seu efetivo cumprimento e cabendo a cada cidadão cuidar zelosamente pelo seu total exercício.

Conheceremos agora as três leis responsáveis pelas diretrizes e bases da educação nacional, aprovadas no período de 1961 a 1996. Ao longo desses 35 anos, as leis 4.024/61 e 9.394/96 foram genuinamente LDBs, enquanto que a Lei 5.692/71 ostentou o título de LDB, mas cuidou tão somente da reforma do propalado ensino de 1º e 2º graus, equivalente hoje aos ensinos fundamental e médio.

- Lei 4.024/61

Em 1948, foi encaminhado o anteprojeto da primeira LDB, com treze anos de tramitação no Congresso Nacional. Quando promulgada, em 20/12/61, foi considerada velha e ultrapassada, na medida em que muitas de suas concepções já haviam sido superadas pelas ideias emergentes no contexto educacional do período. Na tentativa de atender a interesses divergentes, surgiu uma lei que favoreceu, na prática, a expansão da escola privada em detrimento do aprimoramento da escola pública. Comenta-se que o único mérito da 1ª LDB foi quanto à quebra de rigidez e certo grau de descentralização. Assim, relatam os estudos sobre o tema que, imediatamente, após sua promulgação já anunciavam a possibilidade de outra reforma do ensino.

- Lei 5.692/71

Denominada de Lei da Reforma do Ensino de 1º e 2º Graus, aprovada em 11/08/71, procurou estabelecer como eixo norteador a profissionalização do ensino médio, além de trabalhar na redução de um clima menos controlador da legislação anterior e estabelecer o tecnicismo como tendência dominante no ensino. Por ser detalhista, o texto legal foi considerado um possível entrave às instituições escolares na utilização de sua autonomia, em favor da criatividade e da inovação no desempenho de suas atividades pedagógicas diárias.

Merecem ser destacados pontualmente como novidades advindas desta lei:

- ensino supletivo pela primeira vez regulamentado;
- transferência para os estados da responsabilidade de atendimento dos jovens e adultos, com ampliação da possibilidade de uso de outros meios de comunicação;
- obrigatoriedade do 2º grau profissionalizante como medida de contenção do acesso ao ensino superior, além da preparação mínima do aluno para se ajustar à industrialização em franca expansão no país. Contraditoriamente, a escola não dispunha da estrutura básica para oferecimento da parte profissionalizante. Exemplo nítido de que havia um distanciamento muito grande do ordenamento legal para as ações a serem executadas na realidade vivenciada diariamente pela escola.

- Lei 9.394/96

A Constituição Federal de 1988 incorporou a exigência de uma nova lei para a educação nacional, dimensionada no Substitutivo do senador Darcy Ribeiro,

o que originou a atual LDB, promulgada em 20/12/1996. Sem dúvida, ela apresentou um avanço frente à lei anterior, em que pese receber algumas críticas. Por alguns estudiosos, foi denominada de uma lei que contemplou o mínimo para atender a um estado mínimo que satisfizesse os interesses neoliberais. Por outros, caracterizada como indicativa e não prescritiva. Por ser um texto indicativo, permitiu aos colegiados inovarem no estabelecimento de normas e regras para o funcionamento das escolas, sem entrar em contradição com os limites impostos ao sistema educacional pela legislação hierarquicamente constituída.

De modo geral, a Lei 9.394/96 procurou atender alguns anseios da sociedade, com vistas à estabilidade social e à adequação ao novo cenário da economia mundial. Dentre várias inovações, podemos destacar:

- criação dos sistemas municipais de ensino;
- flexibilidade na organização da educação básica;
- inserção da educação infantil na educação básica; e
- expansão do campo de atuação da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Considerando estar realizando um curso superior numa universidade pública, é importante alertá-lo para o conteúdo do Capítulo IV da LDB em revista, constituído de 15 artigos sobre a educação superior. Aproveite a chance e o convite para uma leitura, reflexão e análise preliminares, *lincadas* à educação básica, razão maior de sua atuação profissional.

Concluído o rápido trajeto sobre as três leis responsáveis pela educação nacional, importa agora captar a articulação da atual LDB com o nosso sistema educacional. Você, certamente, já detém algum conhecimento sobre esta articulação, em razão do trabalho realizado em sua escola e, mais precisamente, em sua sala de aula.

Sistema escolar brasileiro

3.1 – Introdução

Entender como se estrutura e funciona o nosso sistema escolar à luz da legislação vigente, passa necessariamente pelo domínio de três questões básicas:

- conceito de sistema;
- regime de colaboração entre os sistemas de ensino; e
- competências de cada sistema de ensino.



Passemos, agora, a analisar cada um deles. O termo sistema pode significar um conjunto de elementos que dependem reciprocamente uns dos outros e que funcionam de maneira a constituir um todo organizado. Estudiosos sinalizam para a necessidade da presença dos seguintes elementos na configuração de um sistema educacional: conhecer os problemas educacionais de determinado contexto histórico, as estruturas da realidade e uma teoria da educação (fundamental na integração dos reais problemas com a definição de possíveis soluções).

Agora, passaremos em revista o texto da LDB atual. Inicialmente, vamos analisar alguns dispositivos que fazem parte do Título IV – Da Organização da Educação Nacional, importantes no entendimento de que a União, estados, Distrito federal e municípios se organizarão em regime de colaboração (Artigo 8º) e das incumbências da União (Artigo 9º), estados (Artigo 10) e dos municípios (Artigo 11). É importante lembrar que ao Distrito Federal se aplicam as competências relativas aos estados e municípios.

Quanto aos dois parágrafos do artigo 8º, é importante destacar que à União compete a função de coordenar a política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva (1º parágrafo) e define para os sistemas de ensino a liberdade de organização nos termos desta lei.

Podemos observar a existência de um órgão articulador representado pela União, com funções bem claras e específicas. Enquanto que o campo de atuação dos demais sistemas de ensino fica restrito a uma autonomia burocrática na organização de sua rede de ensino, sem qualquer possibilidade do exercício da autonomia plena na configuração, gestão e avaliação do respectivo sistema.

A determinação de uma instância articuladora favorece a dependência dos estados e municípios em relação à União. Na prática, caminha-se para a efetivação de um modelo fortemente centralizado. Pense no tamanho, características e necessidades regionais bem específicas e, portanto, distintas do nosso país, planejado a partir de uma política educacional nacional que restringe a liberdade de definir e agir na organização dos sistemas de acordo com suas necessidades regionais e locais. Afinal, o discurso enfatiza que temos um modelo federativo. Pense nas consequências para a sua realidade educacional diária.

Em continuidade à análise que vem sendo feita, você já sabe que a União é o órgão articulador do sistema nacional de educação, tendo como uma das responsabilidades principais a gestão da nossa política educacional como um todo.

Enfatizamos a elaboração do Plano Nacional de Educação (PNE), em parceria com as esferas estaduais, municipais e o Distrito Federal, o estabelecimento das competências e diretrizes curriculares para a Educação Básica, garantia dos processos nacionais de avaliação do rendimento escolar para os níveis de ensino e das instituições de educação superior, além de estabelecer normas para os cursos de graduação e programas de pós-graduação, relativas à autorização, reconhecimento, credenciamento, supervisão e avaliação dos cursos das instituições de educação superior.

É importante fazer um breve registro sobre uma das atribuições marcantes da esfera federal, considerado um fato histórico significativo para a educação brasileira: de 09 de janeiro de 2001, o Congresso Nacional aprovou o I PNE, por meio da Lei 10.172, considerado como plano de Estado e não de governo. Pela primeira vez, a determinação constitucional foi concretizada em um ato perfeito. Em breve, você terá a oportunidade de ler e entender um pouco mais sobre o I PNE, cuja vigência expirou em 2011. Espera-se ansiosamente pelo II PNE, que está em tramitação no Congresso Nacional.

Destacamos ainda o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), ampliado para **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)** pela Lei 11.429, de 20 de junho de 2007, que visa estender o financiamento para toda a Educação Básica. Criado o Conselho Nacional de Educação (CNE), Lei 9.131, de 24 de novembro de 1995, com incumbências normativas, deliberativas e também de assessoramento técnico ao ministro da Educação.

Fundeb: Instituído pela Emenda Constitucional 53, de 19 de dezembro de 2006, o Fundeb foi regulamentado pela Medida Provisória 339 e convertido na Lei 11.494/2007, substituiu o Fundef, que vigorou de 1997 a 2006.



Aprenda um pouco mais sobre o Fundeb, na Cartilha *Fundeb para Todos*, do Tribunal de Contas dos Municípios do estado do Pará. Consulte também o Quadro Comparativo Fundef-Fundeb, da Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Educação. Ambos estão disponíveis no PVANET.

Foram instituídos ainda o Exame Nacional de Cursos (ENC) e o Exame Nacional de Avaliação dos Estudantes da Educação superior (Enade). Esses instrumentos avaliam a qualidade e a eficiência das atividades de ensino, pesquisa e extensão das instituições de ensino superior e as competências e os conhecimentos adquiridos pelos alunos que estão por concluir os cursos de graduação.

REFLITA

Utilize a ilustração abaixo para refletir sobre a qualidade do ensino no Brasil. Que tal discutir sobre isso com os colegas? Proponha um tema no fórum.



Fonte: <http://mingaudeaco.blogspot.com.br/2012/11/brasil-fica-em-penultimo-lugar-no.html>

As diretrizes curriculares para os níveis e modalidades de ensino se tornam mais uma prioridade de governo. Elaboradas em parceria com os demais entes federativos, elas se traduzem em orientações e competências que visam conduzir

os currículos e os conteúdos mínimos, de modo a garantir a formação básica.

À instância estadual compete, em geral, elaborar e executar políticas e planos educacionais sintonizados com as orientações e planos nacionais, sem perder de vista a necessidade de se trabalhar também na integração e coordenação das suas ações juntamente com as dos municípios. Sabemos que a falta de recursos financeiros para a educação é um dos grandes entraves, porém, não é menos grave o desperdício deles em ações justapostas.

O estado tem como incumbência maior a oferta do ensino médio e, em regime de colaboração, pode auxiliar no oferecimento do ensino fundamental no município. Faça um exercício e observe: o que tem acontecido no seu estado e no município, em termos de parceria entre as esferas de governo, quanto ao atendimento dos níveis de ensino? Avalie também as necessidades educacionais da população.

É permitida ainda a atuação do município em outros níveis, uma vez atendidas plenamente às necessidades de sua área de competência. É oportuno mencionar que o município pode optar ainda por se integrar ao sistema estadual

A instância municipal, ainda que sem competência para legislar sobre seu sistema de ensino, organiza, mantém e desenvolve os órgãos e instituições oficiais que fazem parte dele. Dessa forma, integra-os às políticas e planos educacionais federais e estaduais. Pode também constituir um conselho municipal de educação com função de definir normas complementares. Sua atuação compreende a oferta da educação infantil em creches e pré-escolas, mas a prioridade é o ensino fundamental.

de ensino ou criar o próprio sistema de ensino. Verifique a que sistema está vinculado o conjunto ou a rede de escolas públicas de seu município.

Estamos no afunilamento de nosso estudo sobre o sistema escolar brasileiro. Chegamos ao ponto onde tudo efetivamente acontece, ou seja, na instituição escolar. É ela que segue as leis maiores e normas complementares na elaboração de documentos internos, importantes na definição do projeto político pedagógico e do plano de desenvolvimento institucional. Para a construção e execução desses planos, conta com a participação de todos que atuam direta e indiretamente na vida cotidiana da escola.

Assim, a próxima etapa vai se preocupar com a atividade educativa que acontece na instituição escolar disciplinada pelos artigos iniciais da LDB/96.

Aproveite seus novos conhecimentos para fazer uma reflexão sobre o que a charge abaixo nos apresenta.



Fonte: <http://sejarealista.wordpress.com/2010/04/15/sistema-de-ensino-publico-do-brasil/>

3.2 - Educação Escolar

Embora o foco continue sendo o estudo da lei, vamos agora resgatar os fundamentos e as finalidades da educação escolar, lembrando que a nossa reflexão e análise contemplam também o processo de construção da política educacional. Assim, é bom ter mente o que já foi estudado nos tópicos iniciais desta disciplina em relação ao estado, economia e educação.

No sentido de orientar o seu estudo, vamos procurar entender bem quais objetivos propõem a educação escolar com vistas à formação geral do educando e extensão do público a ser atendido, que hoje acesso graças à expansão educacional que assistimos. Neste contexto, a educação deve ser analisada como importante prática social que visa preparar para o mundo do trabalho e o exercício permanente da cidadania.

Cuidemos de ler e analisar os artigos 1º, 2º e 3º da LDB/96 (<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>). O Artigo 1º dispõe que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar; na convivência humana; no trabalho; nas instituições de ensino e pesquisa; nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Inicialmente, dois aspectos que devem ser ressaltados sobre este artigo da LDB:

1º - ampliação do conceito de educação para todas as formas de integração social do indivíduo e a possibilidade e permissão de que ela se dê em todos os lugares; e

2º - restrição ao conceito de educação escolar que deve ser efetivada, especialmente, por meio do ensino, nas instituições próprias para tal.

As políticas educacionais definidas e organizadas na vigência desta lei têm procurado garantir o processo de expansão da educação, por meio da multiplicação de ações relativas ao acesso e à oferta de modalidades de ensino e à promoção da inclusão social.

É importante realizar uma consulta na lei para ter conhecimento inicial dos artigos 37, 39, 58 e 80, que contemplam as modalidades de educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e educação a distância, respectivamente. Sempre é bom dizer que toda e qualquer legislação e seus dispositivos devem ser sempre consultados, e não simplesmente memorizados. O ponto desafiador reside na construção de um diálogo mediatizado pelo cotidiano e pelas diversas interações com a realidade e a letra da lei.

Como dever da família e do Estado, segundo o Artigo 2º, a educação, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem como finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Numa única palavra, a educação envolve o processo formativo integral do indivíduo como um todo.

Antes de analisar o que dispõe o Artigo 3º da LDB/96, procure fazer uma análise crítica a respeito deste conceito ampliado de educação e de suas finalidades para o indivíduo que se deseja formar em nossa sociedade atual. Considerando a experiência adquirida e as leituras feitas, é salutar a tentativa de coletivizar com os demais suas preocupações e questionamentos sobre as exigências do mercado de trabalho, participação efetiva na vida social e no processo de desenvolvimento do país.

O artigo 3º e respectivos incisos tratam dos princípios que norteiam a

educação formal ministrada nas instituições escolares. Dos seus 11 princípios, vamos destacar aqueles que consideramos os mais significativos. Primeiramente, é estabelecido o direito de todos terem acesso ao ensino, no sentido mais amplo possível: desde o espaço físico, as maneiras de realizar o trabalho pedagógico do conhecimento sistematizado ao alcance de todos, incluindo as metodologias variadas, a avaliação até a inclusão social.

O inciso V menciona a coexistência de instituições públicas e privadas de ensino. Ressalva se faz ao ensino no estabelecimento público, ministrado de forma gratuita. O inciso VIII enfatiza a gestão democrática do ensino público que reforça a autonomia e amplitude social de inclusão para as instituições de ensino. Oportunidade para que a instituição escolar, de forma participativa, una a comunidade em torno da construção coletiva de sua proposta pedagógica.

Por último, destacamos os incisos IX, X e XI, relacionados total e integralmente ao desafiante processo ensino-aprendizagem. Garantia do padrão de qualidade, valorização da experiência extraclasse e o vínculo entre educação escolar, trabalho e práticas sociais reforçam a condição do aluno como sujeito do ensino e da aprendizagem. Valorizam ainda a experiência individual no cotidiano incorporada ao saber sistematizado e a forma contextualizada de se trabalhar os conteúdos.

Educação básica

Antes de caminhar pela estrutura administrativa e didática da educação básica, aguçando sempre o exercício de linkar a educação com a estrutura socioeconômica e política do país, é bom lembrar o compromisso assumido em 1990 na **Declaração Mundial sobre Educação para Todos**. Considerado um marco na construção das reformas educacionais nacionais, este plano de ação visava satisfazer e efetivar as necessidades básicas de aprendizagem nos países menos desenvolvidos.

Declaração Mundial sobre Educação para Todos: trata-se de compromisso assumido entre governos, órgãos internacionais e bilaterais de desenvolvimento e organizações não governamentais (ONGs), no sentido de melhorar a qualidade da educação por meio do estabelecimento de objetivos e metas. O documento pode ser visualizado no link <http://unesdoc.unesco.org/images/0008/000862/086291por.pdf>

Considerando a chamada era do conhecimento - caracterizada pelo crescimento tecnológico e a necessidade de integração dos países no contexto mundial e no processo de desenvolvimento econômico - foram firmados acordos internacionais por meio de metas bem definidas em dois flancos:

- evidência de reformas educacionais; e
- elaboração de políticas públicas.

E o Brasil, o que fez?

Em 1993, estabeleceu o Plano Decenal de Educação que apontou os inúmeros obstáculos a transpor, como educação de jovens e adultos. Isso ocorreu em razão da omissão da política educacional para o desenvolvimento das competências cognitivas e sociais de jovens e adultos e na definição dos segmentos a serem atendidos. Em seguida, com a promulgação da LDB/96 e suas determinações legais, ficamos diante de uma nova estrutura educacional que exigia um conjunto de reformas e de políticas para a educação, visando atender urgentemente a qualificação para um país em desenvolvimento.

Veja algumas mudanças vivenciadas pela década de 1990 em relação aos sistemas de ensino e às políticas educacionais brasileiras, fortemente condicionadas pelos pressupostos da descentralização e municipalização do ensino. A Emenda Constitucional 14/96 redirecionou os recursos para o ensino por meio da criação do Fundef, regulamentado pela Lei 9424/96, e o reordenamento de sua alocação para o ensino fundamental entre estados e municípios. A partir de 1998, este fundo se constituiu no mais forte instrumento de municipalização do ensino no Brasil. Pesquisas realizadas sobre descentralização e municipalização dão conta da transferência de responsabilidades do estado para os municípios não dotados de estrutura compatível para operacionalização dessas políticas.

Chegamos a 2003 com um novo governo determinado a reverter o processo de municipalização destruidora da escola pública. Propôs-se, então, um marco solidário entre os entes federativos no resgate à universalização da educação básica, buscando elevar a média da escolaridade dos brasileiros e a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis. Diretrizes foram estabelecidas com vistas à busca permanente pela qualidade social da educação; à democratização do acesso e à garantia de permanência na escola; à instauração do regime de colaboração entre as instâncias federativas, e à democratização da gestão pública.



A ampliação do que é educação básica, na esteira da lei, permite afirmar que se caminha na direção da construção de um sistema nacional de ensino como instrumento garantidor da plena escolaridade à população brasileira, tendo como princípios norteadores a educação para todos e a inclusão social.

Vimos, assim, em breves parágrafos, a missão conferida à educação básica de nosso país, extrapolada dos textos legais e das reformas educacionais do final do século XX e primórdios do século XXI. Importa, agora, que o estudo da educação básica seja direcionado para os planos administrativo e didático com relação à instituição escolar.

4.1 - Componentes Administrativos da Educação Básica

Vamos focalizar, em primeiro lugar, o conteúdo dos Artigos 22, 23 e 24 que enfocam a finalidade, abrangência e organização da educação básica e a autonomia relativa das instituições de ensino no atendimento às normas de organização da educação básica. Especificando, o Artigo 22 dispõe sobre a finalidade da educação básica de promover o desenvolvimento do educando, assegurar-lhe uma formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Entendeu bem a mensagem deste artigo?



É importante destacar que a formação comum refere-se à base comum do currículo, cuja formação deve ser obrigatoriamente contemplada nas diversas esferas e instituições. Portanto, o estabelecimento de uma base nacional de conhecimentos vai permitir a formação do sujeito/educando/aluno e sua inclusão na sociedade, o que o leva ao exercício pleno da cidadania.

Quais os aspectos que chamaram sua atenção e fizeram parte de sua análise?

Antes de comentar o teor do Artigo 23, vamos ressaltar que o novo conceito de educação básica compreendeu a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio. Daí se conclui que o ensino fundamental seja a base para um processo de educação continuada e integrada a todos os aspectos do desenvolvimento humano, articulando-se com o ensino superior em um processo de aprendizagem mútua.

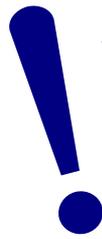
Por sua vez, o Artigo 23 concedeu autonomia às instituições escolares no que tange à organização da educação básica em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar. Esta organização deverá estar explicitada no projeto pedagógico institucional e considerar as necessidades da comunidade na qual a escola se encontra inserida.

Já Artigo 24 e incisos de I a VII definem as normas de organização da educação básica, compreendendo o nível fundamental e médio. Faça uma leitura atenta para entender quais são as regras comuns que devem ser cumpridas pela sua escola e observe se anda tudo rigorosamente em dia.

Em segundo lugar, vejamos como são configuradas as modalidades educacionais previstas pela LDB/96, com o propósito de ampliar a oferta de ensino com vistas à igualdade e equidade no direito à educação.

a) Educação de Jovens e Adultos

Será destinada aos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria (conferir o Artigo 37 e respectivos parágrafos). A instituição legal desta modalidade faz-se necessária devido ao alto índice de analfabetismo no país.



Hoje, temos em torno de 14 milhões de brasileiros analfabetos. Vale registrar que esta conquista se deve às mobilizações feitas pela sociedade civil em favor da inclusão desta parcela da população no processo educacional do país. O grande passo dado foi ter sido este direito incluído no rol dos demais já contemplados no corpo e texto da legislação da educação nacional.

b) Educação Profissional

A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva (conferir Artigo 39 e parágrafo único). A lei é bastante expressa em determinar a integração da educação profissional com as diversas formas de educação e a formação continuada do trabalhador. Ministrada nos níveis básico, técnico e tecnológico, a educação profissional permite ainda a inserção de alunos, egressos desses níveis, e do trabalhador jovem e adulto.

c) Educação Especial

Modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para os portadores de necessidades especiais. Insistimos para que reflita sobre o que diz a lei em relação à oferta da educação especial. Deve ser oferecida preferencialmente na rede regular de ensino. Porém, a eficácia do atendimento aos portadores de necessidades especiais passa obrigatoriamente tanto pela excelência nas estruturas das instituições e órgãos, quanto pela qualificação do pessoal responsável pelo nobre trabalho de inclusão social.

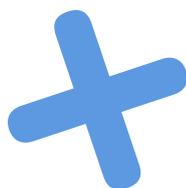


Confira o Artigo 58 e os demais que compõem o Capítulo V – Da Educação Especial (disponível em <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/lbd.pdf>). Leia e analise este conteúdo, relacionando-o com a realidade do seu município.

d) Educação a Distância (EAD)

O poder público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.

É importante destacar que a EAD objetiva a expansão de oportunidades de estudo, familiarizando o cidadão com a tecnologia e oferecendo meios de atualização profissional permanente e contínua. A EAD tem avançado no país como instrumento de democratização do ensino e do acesso de um contingente maior a usufruir, notadamente, da educação superior. Você faz parte deste universo e tem vivenciado esta experiência em uma universidade pública de credibilidade nacional, a UFV. De posse da credencial de aluno de EAD/UFV, faça uma criteriosa análise e avaliação deste ambiente virtual de aprendizagem.



Leia o conteúdo do Artigo 80 da LDB/96 (disponível em <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/lbd.pdf>) considerando o momento de expansão e crescimento da EAD no país. E reflita: o seu município e a comunidade têm usufruído desta modalidade de ensino, cuja aprendizagem depende diretamente da tecnologia da informação?

4.3 – Componentes didáticos da educação básica

É bom lembrar que nossa análise recai sobre o como e o porquê das fontes legais para a escola, por meio da LDB/96, e suas consequências para a comunidade. Neste tópico, forma de organização, avaliação e currículo sintetizam os pontos basilares da estrutura didática dos níveis de ensino fundamental e médio. Atenção para o teor dos Artigos 23, 24 e 26 da LDB/96, objetos de nossa reflexão.

Antes de continuar nossa exposição, cabe indagar: Como a comunidade em seu município tem feito esses preceitos legais se tornarem efetivamente reais? E os governantes têm trabalhado para cumpri-los?

a) Forma de organização

A liberdade dos sistemas organizarem os seus níveis de ensino em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, entre outras possibilidades, conforme as características locais. Esta é uma garantia preconizada pela LDB/96, cujo Artigo 23 está sendo mais uma vez citado e, se oportuno, poderá ser novamente analisado.

b) Verificação do rendimento (avaliação)

A lei aponta os critérios que serão utilizados na avaliação do rendimento escolar, conforme definido no inciso V do Artigo 24 da LDB/96. Ser contínua e cumulativa, predominando os aspectos qualitativos observados ao longo do processo educativo. Oportunizar a aceleração de estudos para os alunos com atraso escolar. Mediante comprovação de aprendizagem, possibilitar o aproveitamento de estudos anteriormente realizados satisfatoriamente e a progressão avançada em cursos ou séries posteriores. Realizar obrigatoriamente atividades de recuperação, preferencialmente realizadas durante o período letivo.

c) Currículo

É cristalina a determinação legal no tocante à composição básica dos currículos do ensino fundamental e do médio. Deverão ter uma base nacional comum, complementada por uma parte diversificada (que contemple características regionais e locais, com ênfase nos aspectos sociais e culturais, entre outros), cuja decisão passa pelo sistema de ensino e a escola.



Vamos destacar ainda que o Decreto-lei 10.693, de 09/01/2003, torna obrigatório o ensino de História e Cultura Agrobrasileira nas escolas de ensino fundamental e médio. Além disso, a Lei 11.161, de 05/08/2005, afirma que o ensino da língua espanhola, de oferta obrigatória pela escola e de matrícula facultativa para o aluno, será implantado, gradativamente, nos currículos plenos do ensino médio.

Daí uma indagação: como tem sido efetivado na sua escola o cumprimento de tais dispositivos legais? Ou em escolas da comunidade?

Além das características comuns aos níveis de ensino fundamental e médio, os Artigos 32, 33 e 34, constantes na Seção III do Capítulo II que trata da Educação Básica, mencionam algumas especificidades relativas ao ensino fundamental. Em resumo, são elas:

- Ministrado em Língua Portuguesa. Mas é assegurada às comunidades indígenas a utilização da língua e das metodologias de aprendizagem próprias (veja o Artigo 32).

- Oferta presencial, sendo a modalidade de ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais (confira Artigo 32).
- Garantia da matrícula facultativa no ensino religioso, observada e respeitada a diversidade religiosa existente no país (confira artigo 33).
- Previsão da expansão da oferta de ensino fundamental em tempo integral para além das quatro horas previstas (confira Artigo 34).

Agora, as especificidades relacionadas ao ensino médio, constantes nos Artigos 35 e 36 da Seção IV do Capítulo II – Da Educação Básica. São elas:

- Voltado para a consolidação dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, vislumbrando a continuidade dos estudos em níveis posteriores; preparação fundamental para o mundo do trabalho e cidadania; aprimoramento como pessoa humana, incluindo formação ética, desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico; e compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos e relação da teoria e prática em cada disciplina estudada (veja Artigo 35).

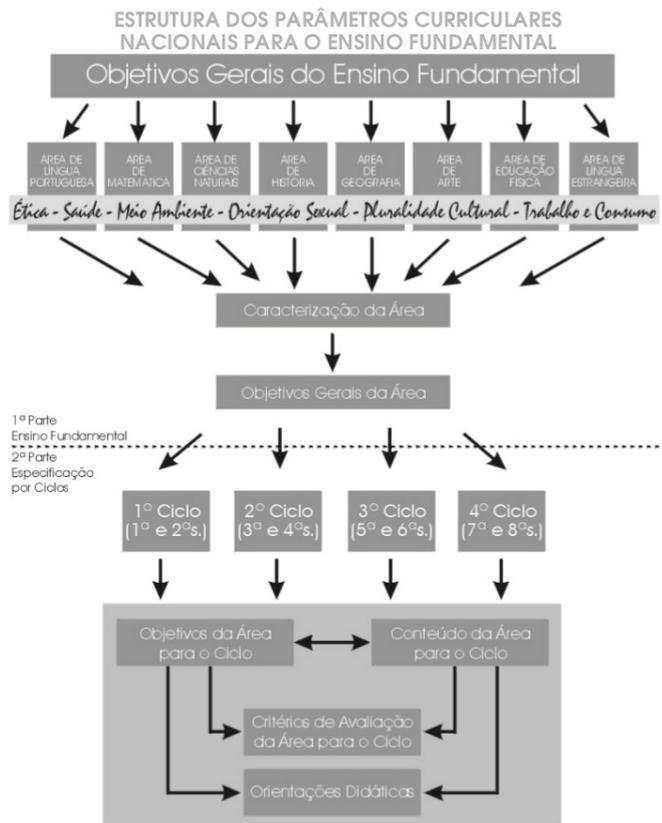
- Currículo que priorize a educação tecnológica básica, sem prejuízo à apreensão da ciência, letras e artes; o uso da língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania (conferir Artigo 36).

- Oferta e atendimento à formação geral, sendo possível de forma integrada à oferta facultativa da formação profissional técnica (conferir artigo 36).

- Oferta obrigatória dos conhecimentos filosóficos e sociológicos, fundamentais para a formação cidadã (conferir o Artigo 36 e a Lei 11.684/2008).

Embora criticados no período de elaboração por não contar com a participação dos sujeitos do processo escolar cotidiano, os **Parâmetros Curriculares Nacionais** trazem conteúdos e sugestões interessantes e relevantes para as disciplinas que constituem a base nacional comum, além de tratar de questões relacionadas ao momento histórico contemporâneo, por meio dos temas transversais. Entre outros aspectos, os PCNs abordam temas como a avaliação, o currículo, o conteúdo e a organização do conhecimento escolar através da área e dos temas transversais.

Parâmetros Curriculares Nacionais: esse conjunto de documentos elaborado pelo governo federal em 1996, tem como um de seus objetivos padronizar o ensino no Brasil, norteando o trabalho docente e a relação escola-sociedade. Os PCNs propõem uma (re) estruturação dos currículos das escolas da rede pública brasileira, sendo essa (re) estruturação opcional para as escolas da rede privada de ensino.

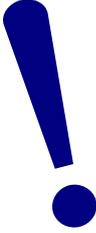


Você conhece os Parâmetros Curriculares Nacionais? Já os consultou e utilizou para o trabalho de sala de aula? Aproveite, então, esta oportunidade para conhecê-lo. (http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=17641&Itemid=859)

Os PCNs tornam-se, assim, um referencial de qualidade no ensino para todo país, sem perder de vista as especificidades regionais e locais. Como um documento que norteia a prática pedagógica e orienta os conteúdos e atividades em sala de aula, ele não nos deixa esquecer que o aprendizado não é um processo vertical, mas que precisa da participação do aluno. É um processo de construção conjunta entre aluno e professor.

“A orientação proposta nos PCNs reconhece a importância da participação construtiva do aluno e, ao mesmo tempo, da intervenção do professor para a aprendizagem de conteúdos específicos que favoreçam o desenvolvimento das capacidades necessárias à formação do indivíduo. Ao contrário de uma concepção de ensino e aprendizagem como um processo que se desenvolve por etapas, em que a cada uma delas o conhecimento é acabado, o que se propõe é uma visão de complexidade e da provisoriade do conhecimento. De um lado, porque o objeto do conhecimento é complexo de fato e reduzi-lo seria falsificá-lo; de outro, porque o processo cognitivo não acontece por justaposição, senão por reorganização do conhecimento. É também provisório, uma vez que não é possível chegar de imediato ao conhecimento correto, mas somente por aproximações sucessivas que permitem sua reconstrução.” (Introdução aos PCNs, 1997, p.44)

Quanto ao ensino médio, a então Secretaria Média e Tecnológica (SEMTEC), atual Setec, elaborou documentos no formato de Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN).



DCNs são um conjunto de determinações curriculares e pedagógicas que propõem orientar os princípios, fundamentos e metodologias para utilização do ensino médio. Assim, nasceram os PCN a serem aplicados nesse nível de ensino, com uma nova concepção e proposta de currículo pautado pela interdisciplinaridade e contextualização dos conteúdos. As áreas curriculares para o ensino médio ficaram assim definidas: linguagem, códigos e suas tecnologias; ciências da natureza e suas tecnologias; e ciências humanas e suas tecnologias.

Todos os aspectos apresentados refletem mudanças sob os auspícios de ações engendradas pelo governo que tem por propósito a melhoria da qualidade do ensino no país. Mas que padrão de qualidade se tem e se quer para a nossa escola pública? E quais os impactos na formação da sociedade brasileira? Estes questionamentos não devem produzir respostas imediatistas, descompromissadas e sem fundamentos. Ao contrário, merecem estudo, análise e reflexão permanentes no sentido de provocar mudanças significativas em nossa atuação e prática diárias dentro da escola.

4.4 – Educação Profissional

A LDB/61, no que se refere à educação profissional, fez a equivalência entre os ramos do ensino profissional (industrial, agrícola, comercial e formação de professores para o primário) e o ensino acadêmico/propedêutico, procurando desfazer a dualidade existente entre formação profissional e a formação que visava à busca e ao acesso ao ensino superior.

A lei 5.692/71 modificou a estrutura anterior do ensino. O primário e o ginásio foram unificados num único curso de 1º grau, com duração de oito anos. Desapareceram os ramos profissionais do extinto ginásio e o ensino de 1º grau passou a oferecer apenas a educação geral. O ensino de 2º grau passou a ser profissionalizante e de caráter obrigatório: o aluno só poderia concluí-lo mediante a obtenção de um diploma de auxiliar-técnico com duração de três anos ou técnico de quatro de duração. O ingresso no ensino superior dependia da conclusão do 3º ano e ainda de classificar-se no vestibular.



Cabe registrar que o ensino de 2º grau profissionalizante, em sua concepção original, não vingou, além de ter sido desastroso para a educação brasileira. Em síntese, eram escolas públicas sem as condições adequadas de oferta de formação profissionalizante, um fazer-de-conta. Mediante a promulgação da Lei 7.044/82, foi revogado o caráter obrigatório e universal da oferta profissionalizante, substituído pela expressão preparação para o trabalho e da opção da oferta profissional, a ser feita pela escola, de acordo com a sua realidade.

Quanto à LDB/96, conforme dispõe o Capítulo III do Título V e os Artigos 39, 40, 41 e 42, é proposta a integração da educação profissional às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e a tecnologia, conduzindo ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva (confira Artigo 39). A articulação com o ensino regular ou outras estratégias de educação continuada (veja artigo 40). O aproveitamento do conhecimento adquirido por meio da educação profissional poderá ser reconhecido para prosseguimento ou conclusão de estudos (artigo 41). Além dos cursos regulares, pode oferecer também cursos especiais à comunidade (Artigo 42).

4.4.1. Tipos de ensino profissional

Quanto aos tipos de ensino, a educação profissional pode se estruturar em três níveis e se organizar em graus diferenciados:

- formação inicial e continuada, também denominada de qualificação profissional, a ser oferecida de forma articulada com a educação de jovens e adultos;
- educação profissional técnica de nível médio, oferecida na forma integrada, concomitante ou subseqüentemente à formação geral;
- educação profissional de graduação oferecida na forma de cursos tecnológicos de graduação e de pós-graduação, além dos cursos específicos de graduação com acesso por meio de processo seletivo.

No tocante à formação repassada pela educação profissional, há que se pensar nela como modalidade de ensino para o desenvolvimento da sociedade. Assim, currículos e cursos da área profissional devem estar sensíveis e suscetíveis às mudanças, sem perder de vista uma educação de qualidade como instrumento garantidor de uma vida mais justa. Eis a diretriz norteadora da missão a ser cumprida pela rede federal de educação profissional, científica e tecnológica.

Ações federais foram tomadas pelo Estado no âmbito da educação profissional e tecnológica. No final do século XX, foram adotadas medidas legais com o intuito de se estabelecer uma nova configuração da educação profissional, objetivando a sua fragmentação conforme os interesses de um Estado mínimo, recaindo sobre os ombros do trabalhador a responsabilidade de sua formação. No início do século XXI, porém, houve a revogação do Decreto 2.208/97, que pregava a dissociação entre formação escolar e a qualificação para o trabalho. O Decreto 5.154/04 restabeleceu a unificação entre ambas, institucionalizando o ensino médio integrado.

Chegamos ao segundo momento deste tópico de estudo, oportunidade de conhecer e consultar outro documento legal que não a LDB/96, mas importante para a sua formação de licenciado em Matemática. No Portal do MEC, selecione o link "legislação" e escolha a Resolução CNE/CP nº 01/02, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores. Você já a conhecia?

Pelo sim ou pelo não, faça novamente a leitura deste texto legal, com um olhar clínico, captando elementos, frases e/ou períodos considerados importantes e interessantes. Aproveite também para se esclarecer acerca das dúvidas ou do entendimento parcial sobre algum dispositivo geral. Não se esqueça de relacionar com a realidade do seu município.

A partir deste aquecimento inicial, vamos aprofundar um pouco mais sobre o assunto. Voltamos a considerar a LDB/96 que, em seu Título VI e Artigos 61 a 67, tratam dos profissionais da educação. Em resumo, a formação docente para a educação básica deve ser realizada: em cursos superiores de licenciatura plena, admitida à formação mínima de nível médio, na modalidade normal, para o exercício do magistério da educação infantil e nas quatro séries do ensino fundamental, mas na educação média é exigida a licenciatura plena (veja Artigo 61). Convém destacar que a prática de ensino, na formação de professores para a educação básica, é de, no mínimo, 300 horas. Esta duração foi ampliada, por meio de resoluções posteriores, para 400 horas de estágio supervisionado e mais 400 horas para prática de ensino.

Voltando ao Portal do MEC, faça o link com o Conselho Nacional de Educação

(CNE). Destacamos a importante atuação do CNE nas três determinações legais relativas ao processo de formação do profissional que atua na educação básica.

a) Em primeiro lugar, mencionamos o Parecer CNE/CP 09/2001, aprovado em 08/05/01, que definiu as DCN para a formação de professores da educação básica, em nível superior, curso de licenciatura plena, além de orientar as instituições na elaboração do currículo escolar. Faça sua consulta e leitura.

b) Em seguida, a Resolução CNE/CP 01, de 18/02/02, que instituiu as DCN para a formação de professores da educação básica em nível superior, curso de licenciatura plena, em seu Artigo 2º dispõe sobre a organização do currículo. Ela estabelece que, além do disposto nos Artigos 12 e 13 da LDB/96, a instituição educacional deverá observar outras formas de orientação relativas à formação para a atividade docente, com ênfase ao preparo para:

- I-** o ensino visando à aprendizagem do aluno;
- II-** o acolhimento e o trato da diversidade;
- III-** o exercício de atividade de enriquecimento cultural;
- IV-** o aprimoramento em práticas investigativas;
- V-** a elaboração e a execução de projetos de desenvolvimento dos conteúdos curriculares;
- VI-** o uso de tecnologias da informação e da comunicação (TICs) e de metodologias, estratégias e materiais de apoio inovadores;
- VII-** o desenvolvimento de hábitos de colaboração e de trabalho em equipe.

Importante destacar ainda desta mesma resolução, o conteúdo do Artigo 11 e do seu parágrafo único, que define os critérios de organização do currículo e da alocação de tempos e espaços curriculares expressos em eixos articulados entre si:

- I-** eixo articulador dos diferentes âmbitos de conhecimento profissional;
- II-** eixo articulador da interação e da comunicação, bem como do desenvolvimento da autonomia intelectual e profissional;
- III-** eixo articulador entre disciplinaridade e interdisciplinaridade;
- IV-** eixo articulador da formação comum com a formação específica;
- V-** eixo articulador dos conhecimentos a serem ensinados e dos conhecimentos filosóficos, educacionais e pedagógicos que fundamentam a ação educativa;
- VI-** eixo articulador das dimensões teórica e prática.

Parágrafo único – Nas licenciaturas em educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, deverão preponderar os tempos dedicados à constituição de conhecimento sobre os objetos de ensino; nas demais licenciaturas, o tempo dedicado às dimensões pedagógicas não será inferior à quinta parte da carga horária total. Faça a leitura e analise o conteúdo desta resolução, procurando entendê-lo no contexto da realidade educacional do seu município.

c) Por fim, a Resolução CNE/CP 02, de 19/02/2002 (sobre a carga horária dos cursos de formação de professores da educação básica) determina, no mínimo, 2.800 horas que deverão garantir a articulação teoria-prática, distribuídas nas seguintes dimensões e componentes curriculares:

- 400 horas de prática vivenciada ao longo do curso;
- 400 horas de estágio supervisionado a partir da segunda metade do curso;
- 1.800 horas de aulas para os conteúdos curriculares de natureza científica e cultural; e
- 200 horas de aulas distribuídas para outras formas de atividades acadêmicas, científicas e culturais.

Essa legislação compreende uma nova concepção de escola, professor,

currículo e avaliação. Tal visão reforça o trabalho diário docente pautado em práticas contextualizadas, com utilização de estratégias inovadoras que estimulem práticas investigativas e contribuam com a constante interação entre os alunos por meio da troca de vivências e conhecimentos. Eis o processo ensino-aprendizagem que tem como objetivo a construção coletiva do conhecimento.

Agora, pense e reflita: você, professor em formação de nível superior, que atua na educação básica, tem trabalhado no desenvolvimento de habilidades que visam ultrapassar sua conduta e atuação como mero e simples repassador de conteúdos? Tem trabalhado no envolvimento de seus alunos de forma coletiva e participativa no processo de construção do saber?

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE foi criado em novembro de 1968, vinculado ao MEC, com a finalidade de captar recursos financeiros para projetos educacionais e de assistência ao estudante. A maior parte dos recursos é proveniente do salário-educação, contribuição tributária a que estão sujeitas as empresas. Destamos, dentre os programas do FNDE o Programa Nacional do Livro Didático – PNLDD, Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Programa Nacional de Transporte Escolar – PNTE e Programa Nacional Biblioteca da Escola - PNBE.

Aproveitemos, mais uma vez, o Portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (www.fnde.gov.br) para conhecer todos os seus programas. Afinal, sabe o que é? E o que faz? Identifique também sua missão, objetivos e projetos. Boa viagem rica em informações. Aproveite este excelente momento para averiguar se em seu município existe algum projeto ou programa em execução com recursos desse Fundo.

4.5 – Educação Superior

Considerando a análise que vimos realizando ao longo dos temas tratados, importa enfatizar o caráter relacional existente entre os níveis da educação básica e educação superior, fundamentais na formação integral do cidadão, na inserção e participação do desenvolvimento da sociedade brasileira. Em seguida, destacaremos alguns dos elementos legais constantes no Capítulo IV - Da Educação Superior, constituída de um conjunto de 15 artigos.

- Primeiramente, o Artigo 43 e seus nove incisos tratam da finalidade da educação superior. Referimo-nos a alguns, dentre os quais, o estímulo à criação cultural e ao desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo (Inciso I).

- Movida pelo desempenho de suas funções históricas, a educação superior cuida ainda de formar profissionais nas diversas áreas do conhecimento, aptos à inserção e participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, colaborando sempre na sua formação continuada. É o exercício da função clássica e permanente da transmissão do saber por meio do ensino (Inciso II).

- O incentivo ao trabalho de pesquisa e investigação científica, colaborando no desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da criação e difusão da cultura, com vistas à ampliação do entendimento do homem e do meio ambiente em que vive (Inciso III).

- Promoção da extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica produzidas pela instituição de educação superior (Inciso IX).

- O desempenho das funções de ensino, pesquisa e extensão é uma das demonstrações dos vínculos e compromissos que entre si mantêm a universidade e a sociedade, estimulando ainda o conhecimento dos problemas do mundo atual, em particular os nacionais e regionais, além de prestar serviços especializados à comunidade, estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade (Inciso VIII).

O Artigo 45 dispõe que a educação superior será ministrada em instituições de ensino superior (IES), públicas ou privadas, com variados graus de abrangência e especialização, o que nos remete a destacar cursos e programas a serem oferecidos pela IES:

- cursos sequenciais por campo do saber e de diferentes níveis de abrangência;
- cursos de graduação;
- programas de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado, além de cursos de especialização e de aperfeiçoamento; e
- cursos de extensão (Artigo 44 e Incisos I a IV).

Destacamos ainda os Artigos 53 e 54 que tratam da autonomia universitária, decantada em prosa e verso, totalmente concebida e definida pela Constituição de 1988 e revigorada por esses dois dispositivos.

A autonomia universitária engloba os aspectos didático-científico, administrativo, da gestão financeira e patrimonial e do regime jurídico, prevendo, por sua natureza, a impossibilidade de se tratar ensino, pesquisa e extensão de forma isolada dentro das universidades. Seu entendimento ultrapassa a mera garantia de uma formação profissional, para entrar em outras esferas mais complexas, que perpassam a formação do homem crítico, reflexivo e apto a exercer seus direitos e deveres como cidadão. Há, no entanto, de lidar-se com o tema de forma cuidadosa, tendo clara a certeza de que toda noção de autonomia está ligada também à noção de limite.



Para aprofundamento no tema, leia o artigo A autonomia universitária: o princípio constitucional e suas implicações, de Eunice Ribeiro Durham, disponível no link <http://nupps.usp.br/downloads/docs/dt8909.pdf>.

O Artigo 55 explicita a União como instância responsável em assegurar, anualmente, recursos financeiros suficientes para manutenção e desenvolvimento das IES mantidas por ela. O Artigo 56 consagra o princípio da gestão democrática na condução das instituições públicas de educação superior, assegurando a existência de órgãos colegiados deliberativos, cuja composição contará com a participação de segmentos da comunidade institucional, local e regional. Faça uma leitura pausada e concentrada de cada inciso e tire suas conclusões a respeito do que falta para se alcançar a autonomia total, geral e irrestrita da universidade pública brasileira.



Como você já está habituado a consultar a página do Portal do MEC, faça um novo acesso a ela para conhecer a Secretaria de Educação Superior (SESu). Ela é responsável pelo planejamento, orientação, coordenação e supervisão do processo de formulação e implementação da Política Nacional de Educação Superior. Cuide de conhecer os programas e ações atuais do governo federal para a educação superior. Daqui a pouco, trataremos das atuais políticas públicas direcionadas para a educação básica e educação superior.

As atuais políticas públicas da educação básica e superior

5.1 - Políticas Públicas da Educação Básica

5.1.1-Educação Infantil

É Inspirada na Convenção dos Direitos da Criança (1989), da qual o Brasil é signatário, e na Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 227 dispõe sobre a formulação de uma política pública para educação infantil. O referencial Curricular Nacional de Educação Infantil é um documento constituído a partir das concepções de criança, infância e educação, tornando-se guia e fundamento da prática pedagógica infantil em todo o país.

A educação infantil engloba um segmento de ensino voltado para crianças de 0 a 6 anos, caracterizado por ser uma etapa inicial da educação básica e integrante dos sistemas de ensino municipais. As constituições brasileiras foram omissas diante da educação infantil. A LDB/61, por exemplo, sinalizou como uma etapa não obrigatória, sem nenhuma responsabilidade do Estado. A Lei 5.692/71, por sua vez, apontou apenas para a necessidade de creches em empresas. Já a institucionalização do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/ 1990) tornou-se um importante instrumento para resgatar a importância de uma nova concepção da infância no Brasil. Inaugurados novos tempos, afinal, o que é e o que corresponde à educação infantil?



A educação infantil se divide em duas fases:

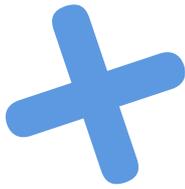
- crianças de 0 a 3 anos que podem frequentar instituições educativas caracterizadas por creches ou equivalentes;
- crianças de 4 a 6 anos, voltadas para pré-escolas. Ainda não se constitui como uma etapa obrigatória na educação básica, mas sim como direito da criança, opção da família e dever do Estado.

Enfatizamos, mais uma vez, o ECA/90 como instrumento que reforça a importância dada ao segmento infantil como um grupo social, pertencente à sociedade brasileira. A LDB/96 e o PNE/01 abrem o precedente legal para a inclusão de crianças de 06 anos no ensino fundamental, com extinção das salas alfabetizadoras, regulamentada pela Lei 11.274/06.

É relevante observar ainda que as políticas educacionais, após a promulgação da LDB/96, são regulamentadas por diretrizes, resoluções e pareceres do CNE, pelas constituições estaduais e leis orgânicas municipais e pelas normas dispostas pelos conselhos estaduais e municipais de educação. As instituições de educação infantil devem seguir esta orientação básica na elaboração do seu currículo. Enormes dificuldades existem por parte de municípios que optaram pela adoção da educação infantil, em razão das exigências e das dificuldades orçamentárias. Pois, estas instituições necessitam de ambientes condizentes com o desenvolvimento infantil e devem seguir o que determina os parâmetros para implantação de tais instituições.

Quanto à política de formação profissional para atuar na educação infantil, temos o Proinfantil, voltado para professores em exercício nas creches e pré-escolas das redes públicas municipais e estaduais e da rede privada. Cumpre

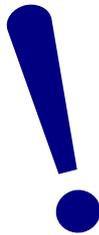
ainda dizer que, para a educação infantil, tem se muito a construir, uma vez que a legislação ainda é recente, o que demanda tempo para que as instituições se adaptem a ela.



Para conhecer um pouco mais sobre o Proinfantil, leia “Diretrizes Gerais”, do Ministério da Educação, disponível no PVANET. Você ainda pode acessar http://portal.mec.gov.br/index.php?ltemid=548&id=12321&option=com_content&view=article

5.2.2 - Ensino Fundamental

Este segmento de ensino tem agora a duração de nove anos, cuja ampliação começou em 2004, extensivo até 2010, para que todos os sistemas de ensino se adequassem à regulamentação prevista na Lei 11.274/06.



Vejam as etapas para se chegar ao ensino fundamental de nove anos. Tudo se iniciou com a Lei 4.024/61, que estabeleceu quatro anos de escolaridade obrigatória; depois, com o acordo denominado de Punta Del Este e Santiago, em 1970, estendeu-se a obrigatoriedade para seis anos; em seguida, a Lei 5.692/71 determinou a obrigatoriedade para oito anos; e, atualmente, a LDB/96 sinalizou-se para a obrigatoriedade de nove anos, ainda em meta definida pelo PNE/01 e, finalmente, por meio da Lei 11.274/06, foi definitivamente instituída a obrigatoriedade do ensino fundamental de nove anos. As etapas da idade escolar de 06 a 14 anos ficaram assim: de 6 a 10 anos, com duração de cinco anos, a dos anos iniciais do ensino fundamental; e de 11 a 14 anos, com duração de quatro anos, a dos anos finais.



A educação básica poderá ser estruturada, tendo como referência critérios como a idade ou a competência, em ciclos, séries anuais, períodos semestrais e de alternância, entre outros. Pesquise.

Você já fez uma pequena visita virtual ao FNDE e teve conhecimento dos principais programas e ações sob sua responsabilidade. Volte a realizar outra consulta para rever sua atuação e confirmar de que é um fundo fomentado pela gestão do salário-educação, com recursos distribuídos por 1/3 das cotas pelo governo federal, 2/3 das cotas entre estados e municípios, além dos recursos do Tesouro Nacional e dos acordos internacionais.

Outro é o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb. É ele que define a questão do financiamento da educação básica com duração prevista até 2020. A distribuição dos recursos é realizada levando em conta o número de alunos da educação básica (da creche ao ensino médio, educação de jovens e adultos, educação especial e indígena), tendo como referência os dados do censo escolar do ano anterior. O monitoramento e o controle sobre a distribuição, transferência e aplicação dos recursos são feitos nas esferas federal, estadual e municipal, por meio de conselhos criados para essa finalidade.

O **financiamento do Fundeb** é composto, em cada estado, por percentuais das seguintes receitas:

- Fundo de participação dos estados (FPE);
- Fundo de participação dos municípios (FPM);
- Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS);
- Imposto sobre produtos industrializados, proporcional às exportações (IPlexp);
- Desoneração das exportações (LC 87/96);
- Imposto sobre transmissão causa mortis e doações (ITCMD);
- Imposto sobre propriedade de veículos automotores (IPVA); e
- cota-parte de 50% do imposto territorial rural (ITR) devida aos municípios.

Uma questão importante diz respeito à aplicação desses recursos, uma vez que são direcionados para cada ente federativo. A lei estabelece a utilização dos recursos do Fundeb pelos municípios na educação infantil e no ensino fundamental, e pelos estados no ensino fundamental e no ensino médio. Observa-se ainda que o mínimo de 60% desses recursos deve ser destinado a cada ano para a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica pública. O percentual restante de 40% aplica-se nas demais atividades de manutenção e desenvolvimento também da educação básica pública, tais como transporte, capacitação dos profissionais do magistério e infraestrutura da escola.

Destaque também deve ser dado ao compromisso **Todos pela Educação**. É um programa do governo federal, intitulado como um projeto de nação. Caracteriza-se por um movimento que reúne representantes da sociedade civil, educadores, organizações sociais, iniciativa privada e gestores públicos em torno do compromisso de garantir uma educação de qualidade.

Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação: proposta de colaboração entre União, estados, Distrito Federal e municípios, com apoio das famílias e da comunidade, tendo como meta principal a melhoria da qualidade da educação básica brasileira. Acesse os links http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6094.htm e <http://www.todospelaeducacao.org.br/>

Com esse objetivo, metas específicas foram elaboradas e orientadas para que todos participem e viabilizem formas de controle. Advém, daí, o **Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE)**, criado em abril de 2007, condicionando o apoio técnico e financeiro do MEC à assinatura, pelos entes estaduais e municipais, de um plano de metas vinculado ao Compromisso Todos pela Educação, chamado Plano de Ações Articuladas (PAR) que significa a formalização de um planejamento da política educacional pelo município, com duração de quatro anos.

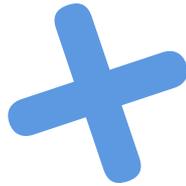
Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE): foi aprovado em 2007 com o objetivo de melhorar a qualidade do ensino do país em um prazo de 15 anos, tendo como prioridade a Educação Básica. Propõe uma série de ações conjuntas entre União, estados e municípios para identificar e buscar soluções para problemas que afetam a educação no Brasil.

O PDE é, portanto, uma ferramenta definida pelo MEC para o enfrentamento de problemas que, historicamente, têm comprometido o desempenho dos sistemas de ensino. Sua principal prioridade é a promoção de uma educação básica de qualidade, o que requer investimento na educação profissional e superior, pois estão intimamente relacionadas. A ampliação do acesso dos educadores ao ensino superior, além da reestruturação e expansão das universidades públicas,

é uma ação evidenciada pelo PDE, reafirmando a estratégia de consolidação de um sistema educacional articulado e sustentado nos seguintes pilares: visão sistêmica da educação; territorialidade; desenvolvimento; regime de colaboração; responsabilização, e mobilidade social.

Que tal acessar, mais uma vez, o Portal do MEC para consultar o ícone que contempla o PDE com seus programas e ações?

No ensino fundamental, existem vários instrumentos de avaliação, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), Prova Brasil e Provinha Brasil - estes três últimos chamados de exames padronizados.



O filme francês *Entre os muros da escola*, do diretor Laurent Cantet, ganhou a Palma de Ouro do Festival de Cannes, em 2008, ao retratar o cotidiano de um professor e seus alunos. Depois de assisti-lo, pense nas similaridades com o sistema educacional brasileiro, se considerar que elas existem. Link <http://www.redefilmesonline.net/2010/12/entre-os-muros-da-escola-legendado-assistir-filme-online.html>.

5.2.3 - Ensino Médio

Já ouviu falar no **Programa Ensino Médio Inovador**? Mesmo que tenha alguma informação, é importante consultar e conhecer o Decreto 6.904/2007 e as Resoluções CD/FNDE 029/2007 e CD/FNDE 047/2007 que dispõem sobre os critérios técnicos e científicos desse programa. Sua implementação é coordenada pela União, em regime de parceria com municípios, estados e Distrito Federal, além da participação da comunidade.

Programa Ensino Médio Inovador: foi instituído pela Portaria nº 97/2009 como uma estratégia do governo para “induzir a reestruturação dos currículos do ensino médio”. Faz parte do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE.

Respeitadas estas óticas, surgem os desafios em torno dos interesses e oportunidades oferecidas a esse segmento constituído por duas modalidades: o ensino médio regular (duração de três anos) e o ensino profissional de nível médio (quatro anos). As sucessivas reformulações envolvendo essas duas modalidades de ensino aconteceram na década de 1990 e continuaram na década inicial deste século, sendo respaldadas pela legislação com vistas à criação de estruturas paralelas. As DCN se curvaram à ordem produtiva, refletindo o interesse de uma formação voltada para o atendimento das necessidades do mercado de trabalho.

No universo das escolas que oferecem o ensino médio há também aquelas de responsabilidade da instância federal, com destaque aos colégios de aplicação – como o Coluni, da UFV -, que funcionam nas universidades federais, sem se esquecer do tradicional Colégio Pedro II.

A implantação dessa política pública que elege o ensino médio como um programa inovador leva em consideração:

- a necessidade de construir um currículo com possibilidades inovadoras;
- a gestão dos sistemas escolares;
- o desenvolvimento do protagonismo juvenil;
- a melhoria das condições do trabalho docente; e
- a formação inicial e continuada.

Uma vez atendidas as necessidades previstas no Programa Ensino Médio Inovador, pretende-se resolver os problemas dessa etapa de ensino, como: a superação das desigualdades de oportunidades educacionais; a universalização do acesso e a permanência dos adolescentes e jovens nessa etapa de ensino.

Outra ação voltada para a educação básica, de modo global, como uma efetiva política pública nacional, deveu-se à implantação do Fundeb. O financiamento do ensino médio se deu a partir de 2007, com os mesmos critérios aplicados ao ensino fundamental. Vale ressaltar que o ensino médio havia sido discriminado durante a vigência do Fundef, ficando à margem das prioridades das políticas educacionais.

O processo de avaliação do ensino médio também será lembrado por nós, cujo instrumento utilizado pelas atuais políticas públicas educacionais é o **Exame Nacional do Ensino Médio (Enem)**. Além de ter a preocupação voltada para as competências e habilidades e ser utilizado como diagnóstico para a reformulação das DCN, o Enem é definido hoje como o único processo de seleção do ensino superior brasileiro, em especial para as universidades públicas do sistema federal de ensino superior.

Exame Nacional do Ensino Médio (Enem): essa prova é realizada pelo MEC com o intuito de avaliar a qualidade do ensino médio brasileiro. O resultado do Enem é utilizado, por meio do Sistema de Seleção Unificada (SiSU), para ingresso no ensino superior nas universidades públicas brasileiras, assim como para certificação do ensino médio, para pleitear o Fies e obtenção de bolsa do Prouni.

O contexto legal em que apoia o Enem são as portarias 438/98; 110/03; 24/04; 06, 61, 65 e 152/05; 07 e 26/06; 08 e 25/07; e 55 e 71/08. O exame teve início em 1998, com o objetivo prioritário de avaliar o desempenho da escolarização da educação básica, sendo paulatinamente acrescentado o acesso ao ensino superior e a seleção para o mercado de trabalho, em razão da classificação do aluno na prova do Enem. A partir destes aspectos gerais, você fará um importante acesso ao Portal do MEC/INEP para se inteirar das informações atuais do Enem sobre novas regulamentações, modificações e alterações processadas e a criação do Sistema de Seleção Unificada (Sisu), considerando a importante posição e a função primordial que ocupa no contexto das políticas públicas da educação nacional. Procure aprimorar o seu conhecimento, complementando este texto introdutório.



Assista ao documentário Pro dia nascer feliz, do diretor João Jardim. Mesmo tendo sido realizado em 2006, é muito atual. Aproveite para refletir sobre as Políticas Educacionais voltadas para o ensino médio e a realidade das escolas. Acesse <http://www.youtube.com/watch?v=aHLCX8SYaeM>.

5.2.4 - Modalidades de Ensino

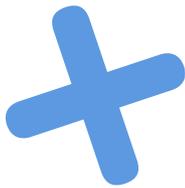
Foram também contempladas pelas atuais políticas da educação como etapas importantes do ensino em nosso país. Temos:

a) Educação de Jovens e Adultos (EJA): engloba o ensino fundamental e médio, sendo um direito garantido pela CF/88 para jovens e adultos que não possuem mais a idade escolar e precisam complementar ou, mesmo, adquirir uma escolaridade. Levando em consideração a realidade do aluno e, portanto, sua bagagem de conhecimento, os conteúdos estudados são semelhantes aos do núcleo comum da educação básica, a partir da utilização de uma metodologia bastante diferenciada em relação a do ensino fundamental e médio.

b) Educação Profissional: contempla a formação de nível básico, quando

independente da escolarização prévia; de nível técnico, concomitante ao nível médio; e de nível superior, quando caracterizado por ensino tecnológico para alunos egressos do ensino médio.

c) Educação Especial: engloba os níveis de ensino visando à inclusão das pessoas portadoras de deficiência no processo educacional. É uma obrigação do Estado, conforme o Artigo 58 da LDB/96. Diante da nova concepção de uma educação inclusiva para o país, a escola teve que se adaptar às reais necessidades desses alunos. Além das alterações arquitetônicas que facilitem a acessibilidade, professores de linguagem especial e material didático apropriado passaram a fazer parte do cotidiano escolar. O desafio é grande, o que exige das nossas políticas educacionais promoverem, com agilidade e qualidade, uma educação digna para se atender esta nova realidade. Veja a evolução da Educação Especial no Brasil no quadro abaixo.



Assista ao documentário sobre educação inclusiva do MEC, disponível no link http://www.youtube.com/watch?v=T5E_8ct-JEA. Veja também uma linha do tempo da História da Educação Especial no Brasil, no link http://planetasustentavel.abril.com.br/pops/a_inclusao_que_ensina-Pop1.shtml.

5.3 - Políticas Públicas da Educação Superior

Você que acompanha a expansão do ensino superior brasileiro nas duas últimas décadas, tem percebido sua proliferação por meio dos mecanismos de crescimento quantitativo atrelado ao da natureza diferenciada das instituições. Neste novo cenário, particularmente nos anos de 1990, o grande destaque fica por conta do grande investimento do setor privado e da institucionalização de modalidades diferenciadas. Não há o que contestar ter sido esse crescimento fomentado pelas políticas neoliberais em curso no país, o que justifica a presença maciça do capital privado no segmento de ensino superior.

Na esteira da presença e atuação significativas das instituições privadas e ensino superior, projeta-se a negação por parte das políticas públicas da ausência de vagas nas instituições públicas para o contingente de egressos do ensino médio, como também as possibilidades de acesso e as formas de financiamento.

Depois dos anos 90, continua a luta em razão do problema do acesso, mobilizando-se em favor de um plano que consolide as políticas para a educação superior. A política de ampliação de vagas conjugadas com metas induz a utilização de estratégias que levem aos novos programas de acesso e fomentem a incorporação aos métodos pedagógicos das tecnologias de informação e comunicação (TICs) e da Educação a Distância.

Regulamentado definitivamente pela Lei 11.096, de 13 de janeiro de 2005, o **Programa Universidade para Todos (Prouni)** visa à concessão de bolsas de estudos integrais e parciais a graduandos e a estudantes de cursos sequenciais de formação específica em instituições privadas do ensino superior. Programa voltado para os concluintes do ensino médio que tenha uma renda per capita familiar de até três salários mínimos. A seleção leva em consideração a nota obtida no Enem e a escolha de até cinco opções de cursos no ensino superior.

Programa Universidade para Todos (Prouni): foi instituído pela Lei nº 11.096/05, com a finalidade de conceder bolsas de estudo integrais e parciais em instituições privadas de todo país, para alunos de cursos de graduação e sequenciais de formação específicas. Essas instituições recebem isenção tributária ao aderir ao programa.

Outro programa é conhecido por **Financiamento Estudantil (Fies)**, voltado para financiar cursos de graduação dos bolsistas parciais do Prouni. Pode ser solicitado também pelos estudantes que não alcançaram as metas estabelecidas

para o Proni. Em todos os casos, é obrigatória a adesão das instituições de ensino superior a esses programas. A partir das informações genericamente repassadas, importa aprofundar o conhecimento sobre os programas, acessando o Portal do MEC para consulta e leitura dos informes e principalmente da legislação.

Financiamento Estudantil (Fies): programa do governo federal que provê o financiamento em condições especiais para estudantes que forem selecionados para cursar o ensino superior em instituições privadas. A partir de 2011 o Fies foi reformulado, passando a contemplar também alunos do ensino profissional e tecnológico.

Hora e vez de citarmos a política de reserva de vagas, também denominada de política de cotas, já em prática paulatina nas universidades públicas que têm se ajustado no cumprimento da regulamentação, aprovada em 2012. Constituem o seu marco regulatório:

- a Lei 12.711, promulgada em 29/08/2012;
- o Decreto 7824, de 11/10/2012, que a regulamenta; e
- a Portaria Normativa /MEC nº18, de 11/10/2012.

Estes documentos deverão ser lidos em consulta a ser feita no Portal do MEC. Aproveite também a oportunidade para consultar o site Tire Dúvidas, com respostas sobre os questionamentos atuais. Durante o nosso tempo de estudo, estaremos promovendo um debate aprofundado sobre esta política que se destina ao acesso de estudantes de escolas públicas, indígenas e afrodescendentes ao ensino superior. Então, vá se preparando para a discussão de uma das políticas afirmativas vigentes.

Já ouviu falar no projeto PROMISAES? Sabe o que significa? Então, vamos rapidamente a ele, lembrando que é oportuno consultá-lo virtualmente no MEC. Pois bem, é o **Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior**, de cooperação técnico-científica entre países, principalmente os africanos, com os quais temos acordo nas áreas de educação e cultura. Participam do programa estudantes estrangeiros, do **PEC/G – Programa de Estudantes - Convênio de Graduação**.

Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (Promisaes): seu objetivo é promover uma cooperação técnico-científica e cultural, através da oferta de apoio financeiro para alunos estrangeiros, entre o Brasil países que mantem conosco acordos nas áreas de educação e cultura. Os estudantes devem ser participantes do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação – PEC-G e ter bom desempenho acadêmico nas instituições em que estiverem regularmente matriculados.

Glossário: PEC/G – Programa de Estudantes - Convênio de Graduação: esse programa é administrado conjuntamente pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério da Educação, em parceria com instituições de ensino superior de todo o Brasil. Foi criado em 1965 e oferece aos estudantes de instituições de países em desenvolvimento que firmaram acordo educacional, cultural ou científico-tecnológico com o Brasil de cursar graduação nas Instituições de Ensino Superior do país.

A modalidade de Educação a Distância (EAD) é uma das estratégias para se atingir o maior contingente de alunos no ensino superior, em razão das limitações de acesso apresentadas pelo ensino regular. Além de estar na dependência direta das tecnologias de informação e comunicação (TICs), tem como arcabouço legal vigente os seguintes documentos:

- Decreto 5.622, de 19 de dezembro de 2005; Decreto 5.733, de 09 de maio de 2006 e Decreto 6.303, de 12 de dezembro de 2007; e Portarias 01, de 10 de janeiro de 2007 e 40, de 13 de dezembro de 2007.

No momento atual, ganham ênfase e força a política de avaliação das IES graças às reformulações ocorridas na educação superior no mundo e no Brasil, em razão das mudanças no âmbito social, no mundo do trabalho e na produção

do conhecimento. O processo avaliativo da educação superior consta do **Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade)**, aplicado no final do primeiro e do último ano do curso e cuida do rendimento do ensino dos egressos de formação superior. A participação no exame ou sua dispensa pelo MEC consta no histórico escolar do aluno, sendo que a amostra dos participantes é calculada pelo INEP.

Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade): começou a ser aplicado em 2004, sendo obrigatório para os alunos de graduação, que estão ingressando ou concluindo um curso, que forem selecionados para prestá-lo. Será avaliado o rendimento desses alunos em relação aos conteúdos programáticos de seus cursos, sendo aplicado com periodicidade trienal para cada área avaliada (fonte: MEC).

Há também o Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (Sinaes), instituído pela Lei 10.816, de 14 de abril de 2004, que cuida da avaliação das IES. Este sistema utiliza três instrumentos verificadores da qualidade do ensino superior em momentos diferentes:

1- Avaliação das Instituições de Ensino Superior (Avalies) – compõe-se de autoavaliação coordenada pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), instituída pela IES; e a avaliação externa, realizada por comissões designadas pelo Inep, conforme diretrizes estabelecidas pela Comissão Nacional de avaliação do Ensino Superior (Conaes).

2- Avaliação dos Cursos de Graduação (ACG), que cuida de apreciar os cursos de graduação por meio de medidas e procedimentos que incluem visitas de comissões externas.

3- Avaliação do Desempenho dos Estudantes (Enade), que já comentamos anteriormente. Para conhecimento detalhado das informações mais atualizadas e do inteiro conteúdo das regulamentações referentes ao processo de avaliação do ensino superior no Brasil, basta acessar a página do MEC e navegar pelo site do Inep. Confira!

Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (Sinaes): instituído pela Lei nº 10.861/04, tem como proposta a avaliação das instituições, dos cursos e do desempenho dos estudantes, em todos os aspectos que envolvem esses três eixos. O resultado das avaliações permite conhecer a qualidade dos cursos e instituições de educação superior do Brasil.

Gestão democrática da escola

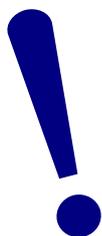
De início, é importante destacar a participação como pressuposto fundamental para a ação política com vistas à busca por reivindicações. Daremos ênfase à participação social, em razão de sua dimensão pública, que exige a presença e a atuação de novos atores, tais como organizações populares, sindicatos, associações, conselhos e representantes da sociedade.

Voltemos este postulado para a escola, deixando a seguinte indagação: Como este processo acontece e se realiza na instituição escolar? Pense nos seguintes aspectos:

a) a escola tem características próprias, logo diferentes de outras instituições. Assim, a previsão de recursos deve ser discutida e decidida por um grupo representativo da comunidade escolar. Se houver decisão centralizada, pode comprometer certamente o atendimento às necessidades demandadas pela escola.

b) a escola é uma organização social, cujo processo é muito dinâmico, não podendo ser adequadamente previsto, atendido e monitorado de forma centralizada e externamente. Deve predominar a tese de que os ideais democráticos sejam norteadores da educação como instrumento que contribua para a formação de seus alunos, necessitando para tal de ambiente democrático e participativo. O resgate da aproximação entre tomada de decisão e ação passa a ser condição para formação de sujeitos de seu destino social. O que não descarta, definitivamente, obstáculos a serem transpostos.

Antes do encaminhamento dos demais tópicos, é relevante dizer que o con-



Sem dúvida, faz-se necessário trabalhar na perspectiva responsável da democratização do sistema de ensino em todos os estágios superiores de gestão. Veja, mais uma vez, a vital importância da participação da comunidade e de representantes da escola na tomada de decisão sobre:

- definição e delineamento das políticas educacionais;
- programas para sua realização;
- regulamentos, normas e procedimentos para sua execução.

ceito de autonomia da escola está relacionado às atuais tendências mundiais de globalização com repercussões significativas na concepção de gestão da educação.

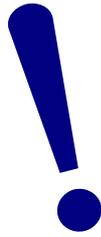


Assista ao Especial: Desafios da Gestão Escolar, disponível no link http://tvescola.mec.gov.br/index.php?option=com_zoo&view=item&item_id=9894. Aproveite para discutir sobre o tema com seus amigos no Fórum.

6.2 – Organização e gestão do trabalho escolar

É comum tomar como referência as contribuições e métodos da administração científica. Porém, importa mencionar dois aspectos específicos da escola: a função social que exerce e a difere das demais empresas e a inserção no seu trabalho diário de práticas bem particulares e especiais no que tange à sua organização e gestão, revestidas e envolvidas pelo pedagógico, marca que a distingue das demais. Vamos trabalhar agora dois conceitos importantes: organização e a gestão do trabalho escolar.

Se comparado com o que conceitua a administração científica, estamos diante



A organização do trabalho escolar se refere aos princípios e procedimentos relacionados à ação de planejar o trabalho da escola; racionalizar o uso dos recursos de natureza material, financeira e intelectual; coordenar e avaliar o trabalho de pessoas, tendo em vista a consecução de objetivos.

de conceitos iguais. Mas a função social e pedagógica da instituição escolar faz a diferença substancial, pois suas ações integram todos os sujeitos em favor da educação das pessoas.



A gestão do trabalho escolar é a atividade em torno da qual são mobilizados os meios e procedimentos para atingir os objetivos da organização, envolvendo, basicamente, os aspectos gerenciais e técnico-administrativos.

O que distingue a gestão da escola em relação à empresarial é a identidade social da instituição escolar que aglutina e envolve todos os sujeitos que dela participam. A direção desempenha um papel fundamental no sucesso da gestão, exercitando permanentemente a liderança do grupo, por meio da condução do processo de tomada de decisão, da coordenação e do monitoramento à execução dos trabalhos, visando ao alcance dos objetivos propostos.

A atual concepção de gestão da educação pública visa envolver toda comunidade escolar em uma ação integrada e com fins direcionados para a garantia da qualidade do processo educacional. A LDB/96 explicita e define os princípios para a gestão democrática da educação pública, dispondo no Artigo 14:

Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I – participação dos profissionais na elaboração do projeto pedagógico da escola; II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Entende-se a gestão democrática como um processo político que envolve todos os profissionais no trabalho diário da instituição escolar, visando ao planejamento, à participação, ao estudo e à discussão dos problemas, à tomada de decisão e ao encaminhamento de soluções, com o objetivo único da melhoria da qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade.

6.3 - A Gestão democrática (GD) no contexto da LDB/96

A primeira referência encontra-se em seu artigo 3º que trata dos princípios, segundo os quais se processa o ensino. Veja o que diz o Inciso VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta lei e da legislação dos sistemas de ensino. Este dispositivo ampliou o que diz a CF/88, em seu artigo 206, ao englobar na GD todos os procedimentos criados pela LDB e demais legislações a ser elaborada pelos sistemas de ensino.

A segunda referência sobre GD está no Artigo 14 e seus dois incisos. Para tal, consulte a LDB/96.

A terceira referência está contida no artigo 56 que diz respeito à educação superior. Você se lembra de que nos referimos a este assunto anteriormente, então, é oportuno recordá-lo, incluindo agora este novo dispositivo.

Além das referências relacionadas diretamente à GD, na LDB existem diretrizes que se relacionam direta ou indiretamente a ela. Consulte novamente os artigos 12 e 13 da LDB/96 e, no seu entendimento, aponte as atribuições que estariam relacionadas ao desenvolvimento de uma GD na escola. Acreditamos que tenha compreendido a relação da GD com a autonomia da escola. Aqui, também, a LDB adota uma postura clara em seu Artigo 15: os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira - observadas as normas gerais do direito financeiro público.

6.4 - História, significado e construção da autonomia da escola

No fim da década de 1970, com os movimentos que culminaram com o processo de abertura política no país, toma corpo e expressão o movimento em defesa da educação pública e gratuita. Os segmentos sociais que se organizaram em defesa da escola pública e gratuita, extensiva a todos, denunciam o caráter centralizador do planejamento que reflete o autoritarismo da política estatal, além de ser um indicador marcante na definição e formulação de nossas políticas públicas.

Naquele momento, as reivindicações passavam pelo maior grau de liberdade dos professores com relação ao diretor e da escola com relação às esferas administrativas da educação. Atualmente, a autonomia da escola tem sido defendida com vistas à elaboração e a execução de um projeto político pedagógico adequado à realidade da clientela estudantil atendida pelos sistemas educacionais.

Hoje, o valor dado à autonomia da escola pode refletir dois posicionamentos distintos ao conceber uma política educacional. Se bem-sucedida, a escola passa a ser o foco das atenções com a possível criação de mecanismos mais participativos de planejamento e gestão escolar, reconhecimento dela como espaço de política e trabalho, participação efetiva nas suas decisões e criação de instâncias mais democráticas de gestão.

Conhece a utilização desta prática no Brasil, em que se tenha transferido a responsabilidade do Estado para a escola?



A autonomia talvez seja o objetivo mais importante a ser alcançado com a gestão democrática do ensino público. Na contramão, a defesa da autonomia escolar pode se associar a um processo de descentralização no qual o Estado simplesmente se desobrigue da responsabilidade de garantir direitos. Há uma transferência do poder decisório para as escolas, acrescido de uma função de levantar recursos para a sua manutenção.

O tema em si tem sido objeto de grande debate entre os educadores já faz tempo. No entendimento do seu significado e de suas implicações para o processo educativo e a organização da escola, a autonomia escolar não pode representar e nem reforçar o descompromisso do Estado para com a educação como direito. Pois, em primeiro lugar, colocaria em risco a garantia da educação e, sob ameaça, a relação obrigatoriedade e gratuidade. A ultrapassagem é simples do direito para um produto a ser comercializado. Quanto vale? Quem pode comprar ou adquirir? Em segundo lugar, a desobrigação da escola para com a legislação educacional e com o que a sociedade, de modo geral, espera da educação, dando espaço e voz a certos empreendimentos que comprometem a função socializadora da educação escolar.

Pensando na realidade de nossas escolas, talvez esteja se perguntando: como isso é possível? Ou o que representa para sua escola essa autonomia? Não é difícil para você identificar os limites que se apresentam no exercício da autonomia escolar.

Autonomia e GD devem estar amparadas e apoiadas por estruturas que garantam a participação e a decisão coletiva. Aqui são imprescindíveis a existência e a função dos conselhos. Existe em sua escola um colegiado? Você participa ou já participou do colegiado de sua escola? Assim, entenderá muito bem o que estamos falando. Caso ainda não tenha vivenciado esta experiência, não perca tempo e comece logo a acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo colegiado de sua escola.

O termo conselho significa um organismo representativo que funciona como órgão de poder. Portanto, trata-se de um colegiado que tem sua constituição respaldada no princípio da delegação de poder. Agora, vamos pensar nos colegiados das escolas públicas mineiras como órgãos de poder dentro de cada instituição escolar, tendo a função de decidir questões importantes e relevantes para a escola. São formados por representantes dos professores, pais e/ou alunos, dos demais trabalhadores da escola e da direção, ou seja, de todos os seus segmentos.



Qual é a composição do Colegiado da sua escola? Que funções ele exerce?

Fonte: http://pt.clipartlogo.com/image/meeting_239524.html

A partir da CF/88, a educação escolar vem convivendo com os conselhos como instrumentos garantidores da participação, fiscalização e controle das políticas educacionais. Isto se deve à inclusão da gestão democrática no texto constitucional vigente (Artigo 206).

Não é muita antiga a experiência dos colegiados eleitos nas escolas públicas mineiras. Os primeiros remontam à década de 80 e começaram a surgir por reivindicação de professores organizados em associações e seções sindicais, de pais e alunos e de outros movimentos em defesa da escola pública democrática. Este é um dos fatores que tem colaborado para democratizar a gestão da educação brasileira. Mas existem outros conselhos que foram criados, nos últimos tempos, visando possibilitar algum tipo de participação da população na defesa da escola pública.

A LDB/96 explicita em seu Artigo 9º, parágrafo 1º, a existência de um Conselho Nacional de Educação, sendo que a Lei 9.131, de 24/11/1995, atribui ao CNE funções normativas, deliberativas e de assessoramento ao MEC. Já foi motivo de destaque em outra oportunidade. É só conferir.

Quanto aos sistemas de ensino dos estados, Distrito Federal e municípios, a LDB não menciona, entre os seus órgãos, os normativos e nem estabelece qualquer orientação relativa à sua organização. Por outro lado, a ausência de

normatização garante a estes entes ampla liberdade para constituírem seus conselhos de educação.

Outros começam a participar da gestão da educação, de modo direto ou indireto, com suas características e funções específicas. Vale citar o Fundef criado pela Lei 9.424/96, que vigorou até 2006, com a finalidade de acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito da União, estados e municípios. Foi substituído pelo Fundeb a partir de 2007, já estudado anteriormente. Fique à vontade para recordar.

Citamos ainda, como exemplo de intervenção indireta, os conselhos tutelares previstos no **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, promulgado pela Lei 8.069, de 13/07/1990. Pelas atribuições conferidas ao conselho tutelar, conforme dispõe o artigo 136, cabe a ele garantir o direito da criança e do adolescente à educação, justificando diante de muitas situações, sua interferência no processo educacional.

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): conjunto de normas, instituído pela Lei nº 8.609/90, que regulamenta os direitos das crianças e adolescentes brasileiras. Acesse http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

Você certamente já percebeu que a gestão democrática da educação não se restringe somente à escola, mas envolve a democratização de todo o sistema educacional, ou seja, deve perpassar o conjunto dos órgãos e instituições que têm, por função, o dever de educar.

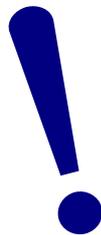


Vamos relaxar neste final de curso? Que tal assistir ao documentário francês Ser e ter, de Nicolas Philibert, vencedor do French Film Festival? Você vê alguma semelhança entre o que é retratado neste documentário e nossas escolas? Acesse <http://www.youtube.com/watch?v=yiOru-N2nMg>.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final da elaboração deste texto como referência maior nos estudos da disciplina Políticas Educacionais. A nossa tarefa esteve envolvida diretamente na seleção e construção dos conteúdos e na definição dos objetivos a serem alcançados. Trabalhamos ainda na organização das atividades como instrumentos facilitadores e motivadores do seu envolvimento e engajamento total nesta oportunidade acadêmica. Porém, o trabalho mais importante, relevante e realizador fica por sua conta quanto ao domínio dos temas e ao processo de análise da realidade.

Com certeza, você entendeu o fio condutor teórico estabelecido como postulado que visa esclarecer e resgatar a educação como um dos elementos de uma estrutura maior atrelada aos interesses políticos e econômicos de uma nação. A partir deste entendimento, as ações em termos de leitura, reflexão, análise e aprofundamento o tornam sujeito de um processo educativo mediatizado pelas TICs.



Temas desafiantes, como a democratização do ensino por meio do acesso e da qualidade da formação, seletividade, qualidade do ensino e a gestão democrática da escola, foram abordados com mais argumentos e propriedade. O que nos instiga agora é a bandeira em favor da construção e da perpetuação da inclusão como processo educacional que atenda parte significativa da população brasileira.

Foi dito na apresentação deste trabalho que a educação é uma prática essencial na dinâmica da sociedade, fundamental na transformação social e na emancipação do cidadão. O que se comprova, atualmente, vivendo duas situações educativas importantes e ricas:

- uma, em sala de aula, desempenhando a nobre missão de ser professor da educação básica.

- outra, como estudante, de uma licenciatura ministrada por uma universidade pública.

Nesta relação intrincada de ser, ao mesmo tempo, professor e aluno, aperfeiçoa-se certamente sua atuação como cidadão ativo.

Parabéns pela opção e conscientização de que o trabalho realizado na educação faz o outro crescer, o que reverte também em nosso crescimento e realização pessoal.

Agradecemos pela oportunidade de estar com você conversando e dialogando sobre educação.

Faz bem a todos nós.

Felicidades e sucesso sempre!